



ESTADO DO CEARÁ

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ELETRÔNICO

Ano IX • Edição 2045 • Fortaleza, sexta-feira, 7 de dezembro de 2018
Caderno 2: Judiciario

Fortaleza, Ano IX - Edição 2045

EDITADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DES. FRANCISCO GLADYSON PONTES
PRESIDENTE

DES. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO
VICE-PRESIDENTE

DES. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

TRIBUNAL PLENO

Des. Francisco Gladyson Pontes - Presidente
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Desa. Maria Nalide Pinheiro Nogueira
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Desa. Vera Lúcia Correia Lima
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Desa. Sérgio Maria Mendonça Miranda
Des. Jucid Peixoto do Amaral
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Desa. Francisca Adelineide Viana
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Darival Beserra Primo
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Des. Teodoro Silva Santos
Desa. Maria Iraneide Moura Silva
Des. Francisco Gomes de Moura
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes
Desa. Maria Gladys Lima Vieira
Des. Lisete de Sousa Gadelha
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Des. Paulo Ayrton Albuquerque Filho
Desa. Maria Edna Martins
Des. Mário Parente Teófilo Neto
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Des. José Tarcílio Souza da Silva
Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro
Desa. Ligia Andrade de Alencar Magalhães
Desa. Lira Ramos de Oliveira
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Des. Francisco Martônio Pontes de Vasconcelos
Des. Francisco Carneiro Lima
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato
Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira
Des. Sérgio Luiz Arruda Parente
Des. Maria das Graças Almeida de Quental - Juíza Convocada
Des. Rosilene Ferreira Facundo - Juíza Convocada
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário

ÓRGÃO ESPECIAL

(Reuniões às quintas-feiras com início às 13h30min)

Des. Francisco Gladyson Pontes - Presidente
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Desa. Maria Nalide Pinheiro Nogueira
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Jucid Peixoto do Amaral
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Desa. Francisca Adelineide Viana
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Darival Beserra Primo
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes
Desa. Lisete de Sousa Gadelha
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Des. Mário Parente Teófilo Neto
Des. José Tarcílio Souza da Silva
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

(Reuniões às últimas terças-feiras de cada mês, com início às 13h30min)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Desa. Maria Nalide Pinheiro Nogueira
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Desa. Maria Iraneide Moura Silva
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Desa. Lisete de Sousa Gadelha
Des. Paulo Ayrton Albuquerque Filho
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Des. Rosilene Ferreira Facundo - Juíza Convocada
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário

1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

(Reuniões às segundas-feiras com início às 13h30min)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Desa. Lisete de Sousa Gadelha
Des. Paulo Ayrton Albuquerque Filho
Des. Naiana Rocha Frota Philomeno Gomes - Secretária

2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)

Desa. Maria Nalide Pinheiro Nogueira - Presidente
Desa. Maria Iraneide Moura Silva
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Des. Maria Conceição Holanda Banhos - Secretária

3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

(Reuniões às segundas-feiras com início às 13h30min)

Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes - Presidente
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Des. Rosilene Ferreira Facundo - Juíza Convocada
Dr. Abelardo Rodrigues Cavalcante - Secretário

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às últimas segundas-feiras de cada mês, com início às 08h30min)

Desa. Vera Lúcia Correia Lima - Presidente
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Desa. Sérgio Maria Mendonça Miranda
Des. Jucid Peixoto do Amaral
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Des. Teodoro Silva Santos
Des. Francisco Gomes de Moura
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes
Desa. Maria Gladys Lima Vieira
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro
Desa. Lira Ramos de Oliveira
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato
Des. Maria das Graças Almeida de Quental - Juíza Convocada
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário

1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)

Desa. Vera Lúcia Correia Lima - Presidente
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato
Des. Lia Karam Soares - Secretária

2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às quartas-feiras com início às 08h30min)

Des. Carlos Alberto Mendes Forte - Presidente
Des. Teodoro Silva Santos
Des. Francisco Gomes de Moura
Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro
Des. Daniela da Silva Clementino - Secretária

3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às quartas-feiras com início às 08h30min)

Desa. Sérgio Maria Mendonça Miranda
Des. Jucid Peixoto do Amaral - Presidente
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes
Desa. Lira Ramos de Oliveira
Des. Maria das Graças Almeida de Quental - Juíza Convocada
Dr. Bruno Pinheiro Jucá - Secretário

4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às terças-feiras com início às 08h30min)

Des. Durval Aires Filho - Presidente
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Desa. Maria Gladys Lima Vieira
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Des. Kátia Cilene Teixeira - Secretária

SEÇÃO CRIMINAL

(Reuniões às últimas segundas-feiras de cada mês, com início às 13h30min)

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva - Presidente
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Desa. Francisca Adelineide Viana
Desa. Maria Edna Martins
Des. Mário Parente Teófilo Neto
Des. José Tarcílio Souza da Silva
Desa. Ligia Andrade de Alencar Magalhães
Des. Francisco Martônio Pontes de Vasconcelos
Des. Francisco Carneiro Lima
Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira
Des. Sérgio Luiz Arruda Parente
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário

1ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às terças-feiras com início às 13h30min)

Desa. Maria Edna Martins - Presidente
Des. Mário Parente Teófilo Neto
Desa. Ligia Andrade de Alencar Magalhães
Des. Francisco Carneiro Lima
Dr. Emanuel Andrade Linhares - Secretário

2ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)

Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo - Presidente
Desa. Francisca Adelineide Viana
Des. Francisco Martônio Pontes de Vasconcelos
Des. Sérgio Luiz Arruda Parente
Des. Ana Amélia Feitosa Oliveira - Secretária

3ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às terças-feiras com início às 08h30min)

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva - Presidente
Des. José Tarcílio Souza da Silva
Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira
Dr. José Wellington de Oliveira Lobo - Secretário

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

(Reuniões às 2ª e 4ª segundas-feiras, com início às 17h)

Des. Francisco Gladyson Pontes - Presidente
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo
Des. Francisco Darival Beserra Primo
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Des. José Tarcílio Souza da Silva
Desa. Ligia Andrade de Alencar Magalhães
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXPEDIENTES DO 2º GRAU

ÓRGÃO ESPECIAL

DESPACHO DOS RELATORES- Órgão Especial

Coordenadoria de Feitos do Órgão Especial e das Seções Cíveis DESPACHO DE RELATORES

0472290-09.2000.8.06.0000 (472290-09.2000.8.06.0000/0) - Mandado de Segurança. Impetrante: Sindicato dos Serv Public Civis do Grupo Trib Arrecadação e Fisc. Advogado: Adryu Regis Rolim Fernandes (OAB: 24916/CE). Advogado: Jorge Gustavo Gomes Maciel (OAB: 23130/CE). Advogado: Luiz Henrique Gadelha de Oliveira (OAB: 22125/CE). Advogado: Thales de Oliveira Machado (OAB: 29558/CE). Advogado: Carlos Eudenes Gomes da Frota (OAB: 10341/CE). Advogado: Renato Pires Lucas (OAB: 29538/CE). Impetrado: Secretário de Fazenda do Estado do Ceará- Sefaz. Procª. Estado: Maria Lucia Fialho Colares (OAB: 6908/CE). Despacho: - Em observância ao petítório de fls. 1977/1978, bem como aos documentos de fls. 1979/2097, determino a remessa dos autos à Assessoria de Precatórios deste Poder, a fim de que sejam expedidos os precatórios dos servidores relacionados, vivos e falecidos, tudo em conformidade com a Resolução do Órgão Especial nº 18/2018 (DJE 01/06/2018 - Edição 1916). Oficie-se a Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, nos termos requeridos. Expedientes necessários. Fortaleza, 5 de dezembro de 2018. DESEMBARGADORA MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES Relatora

Total de feitos: 1

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0631707-65.2018.8.06.0000 - Mandado de Segurança - Impetrante: Balbina Maria de Oliveira Silva - Impetrado: Governador do Estado do Ceará - Impetrado: Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - Ante o exposto, indefiro a medida liminar vindicada, eis que não preenchidos de forma cumulativa e simultânea, os requisitos previstos no art. 7º, III, da Lei nº. 12.016/09, necessários à sua concessão e face ao óbice contido no art. 7º, §2º, da Lei nº 12.016/2009, até ulterior decisão judicial. Notifique-se deste decisório a d. autoridade coatora, enviando-lhe cópia da inicial e dos documentos a ela carreados, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações, a teor do art. 7º, I, da Lei nº. 12.016/2009. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial do Estado do Ceará, enviando-lhe cópia da peça inaugural sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, nos moldes do art. 7º, II, da Lei nº. 12.016/2009. Ultimadas as providências aludidas acima e transcorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça, na forma do art. 57, II, do RITJCE e do art. 12 da Lei do Mandado de Segurança. Empós, voltem os autos conclusos para o impulso processual pertinente. Cumpra-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 05 de dezembro de 2018. Des. Lisete de Sousa Gadelha Relatora - Advs: Antonia Rosimeire Brasilino dos Santos - Lucilene Paula Ferreira (OAB: 6654/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0625928-32.2018.8.06.0000 - Mandado de Segurança - Impetrante: Fabio Araujo de Holanda Souza - Impetrado: Presidente da Comissão do Concurso Público para Provimento do Cargo de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Ceará - Impetrado: Diretor-Presidente do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - CEBRASPE - Diante do exposto, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09, DENEGO A ORDEM no Mandado de Segurança impetrado, reconhecendo a ilegitimidade do Presidente da Comissão do Concurso Público para Provimento do Cargo de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Ceará para figurar no polo passivo deste writ, e, em consequência, a incompetência desta Corte para conhecer e julgar originariamente a demanda. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao setor de distribuição do Fórum Clóvis Beviláqua para adoção das providências cabíveis. Expedientes necessários. Fortaleza, 05 de dezembro de 2018. DESEMBARGADOR FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA Relator - Advs: Fabio Araujo de Holanda Souza (OAB: 29758/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Daniel Barbosa Santos (OAB: 13147/DF) - Tiago Antônio Maciel Ribeiro (OAB: 38105/DF)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0626658-14.2016.8.06.0000 - Mandado de Segurança Coletivo - Impetrante: Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas do Brasil - AUDICON - Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - DIANTE DO EXPOSTO, denego a ordem de segurança aspirada, extinguindo, por conseguinte, o processo, sem resolução de mérito, a teor do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2006 c/c art. 485, inciso III, § 1.º da lei adjetiva civil/2015. Custas ex legis. Sem honorários (Súmula n.º 512, STF). Empós, transcorridos o prazo legal, arquivem-se estes autos. Fortaleza, 5 de dezembro de 2018 DESEMBARGADOR EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator - Advs: André Luis Nascimento Parada (OAB: 33332/DF)



DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0621289-68.2018.8.06.0000/50001 - Agravo - Agravante: Consórcio Metrô Linha Leste Fortaleza - Agravante: Acciona Construccion S/A - Agravante: Construtora Marquise S/A - Agravado: Estado do Ceará - Do exposto, com esteio no art. 932, III, do CPC, deixo de conhecer do agravo interno. Intimem-se as partes. Expedientes necessários. Fortaleza, - Adv: Marcio Christian Pontes Cunha (OAB: 14471/CE) - Thiago de Castro Pinto Lopes (OAB: 16272/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0629703-55.2018.8.06.0000 - Mandado de Segurança - Impetrante: Darlan Oliveira Ribeiro - Impetrado: Governador do Estado do Ceará - Impetrado: Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará - Impetrado: Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - Diante do exposto, indefiro a petição inicial do presente mandamus nos termos do art. 485, VI c/c art. 330, II, ambos do Código de Processo Civil de 2015 e, conseqüentemente, denego a segurança nos termos do art. 6º, § 5º da Lei 12.016/09 c/c art. 1.046, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015, somente em relação ao Governador do Estado do Ceará, Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará e Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará em razão da ilegitimidade para figurarem no polo passivo da demanda. Em consequência, determino a remessa dos presentes autos ao setor competente para que o presente writ seja redistribuído a um dos Juízos de 1º Grau competente para o julgamento do feito. Expedientes necessários, com a urgência que o caso requer. Publique-se. Intimem-se. Fortaleza, 05 de dezembro de 2018. DESEMBARGADORA FRANCISCA ADELINEIDE VIANA Relatora - Adv: CARLOS ALBERTO SOARES QUADROS (OAB: 53417/BA)

ATAS DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 31/2018-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (2018), na Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Plenário Conselheiro e Desembargador "Bernardo Machado da Costa Dória", às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a trigésima primeira Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 30, do dia 1º de novembro de 2018. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: FRANCISCO GLADYSON PONTES – PRESIDENTE, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, JUCID PEIXOTO DO AMARAL, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, FRANCISCA ADELINEIDE VIANA, DURVAL AIRES FILHO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES, LISETE DE SOUSA GADELHA, RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES (Convocada). Ausente, por motivo de férias, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA. A Procuradoria Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. PLÁCIDO BARROSO RIOS – PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA. A Defensoria Pública fez-se representar pelas Dras. SÍLVIA MARIA RODRIGUES COSTA CORTEZ e MARIA LETÍCIA CAVALCANTE DE MACÊDO – DEFENSORAS PÚBLICA. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. 1 – EXPEDIENTES: O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES, Presidente submeteu à aprovação dos eminentes pares Resolução nº 27/2018, de 22 de novembro de 2018, que dispõe sobre atualização dos valores mensais do auxílio alimentação para magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará. A Corte, por unanimidade, aprovou a mencionada Resolução. 2 – DIVERSOS: 2.1 – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES, Presidente, deu ciência aos eminentes pares que o Conselho Editorial desta Corte de Justiça concluiu a edição da "Obras Jurídicas Cearenses, Resgate Histórico" de autoria do Dr. Djacir Menezes. A Corte ficou ciente. 2.2 - Em seguida informou aos pares acerca da 58ª edição da Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), referente ao período de julho a setembro de 2018, que foi oficialmente lançada na manhã desta quinta-feira (22/11), o Presidente do Tribunal de Justiça elogiou o trabalho dos membros do Conselho Editorial e de Biblioteca, por mais uma produção. Na ocasião, destacou a importância da atividade para preservar a memória da Corte e que, apesar do orçamento limitado, foi possível desenvolver as ações e os projetos planejados para esta Gestão. 2.3 – VOTO DE PESAR: O Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS propôs voto de pesar em face do falecimento da sra. Maria Goreti Albuquerque Alcanfor, irmã do Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. Todos os Desembargadores acostaram-se a proposição. 3 – JULGAMENTOS: 3.1 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0625454-95.2017.8.06.0000, de Fortaleza, em que é impetrante FRANCISCO LUCIANO DOMINGOS BARROSO e impetrados o ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- O Desembargador relator apresentou os autos em mesa para julgamento, após relatados, foi deferida a palavra pelo prazo regimental ao Dr. Carlos Felipe C. D'Ávila (OAB/CE 22.570). Em seguida pediu vista antecipada a Desembargadora LISETE DE SOUSA GADELHA. Adiado o Julgamento. 3.2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0042415-10.2010.8.06.0000/50001, de Fortaleza, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos para lhes negar provimento, nos termos do voto do relator. 3.3 - EXTRA-PAUTA : CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0000338-05.2018.8.06.0000, de Fortaleza, em que é suscitante o Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL (MEMBRO DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO) e suscitado o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO (MEMBRO DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO), sendo terceiros CUMBUCO SCANDIC CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA E OUTROS – Relator – O Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES -- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, declarou a competência do Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL para julgar o presente conflito, nos termos do voto do relator. Impedido o Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.4 - EXTRA-PAUTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0623872-26.2018.8.06.0000, de Fortaleza, em que é autor o PARTIDO SOLIDARIEDADE – SD e réu a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ – Relatora - A Desembargadora LISETE DE SOUSA GADELHA -- A Corte, em seu



Órgão Especial, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar requestada, nos termos do voto da relatora. 3.5 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000012-79.2017.8.06.0000, de Fortaleza, em que é impetrante MANUEL JANUÁRIO e impetrado o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, concedeu parcialmente a segurança, nos termos do voto do relator. 3.6 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8511034-09.2015.8.06.0000, de Fortaleza, em que é recorrente CPM BRAXIS S/A (CAPGEMINI) e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- O eminente Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, que pedira vista dos autos em 1º de novembro de 2018, votou no sentido de negar provimento ao recurso, divergindo do entendimento do Relator que conheceu do Recurso Administrativo para lhe dar provimento. Instado a manifestar-se o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, manteve a decisão anteriormente proferida. Pediu vista dos autos a Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES (Convocada). Adiado o julgamento. 3.7 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0620469-49.2018.8.06.0000, de Fortaleza, em que é impetrante CÍCERO ALBANO VIANA ROLIM e impetrados o ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator - O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do relator. 3.8 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0627091-18.2016.8.06.0000, de Fortaleza, em que é impetrante FORTSAN DO BRASIL - INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA - EPP e impetrado o SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada e, no mérito, denegou a segurança, nos termos do voto do relator. 3.9 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 0002419-63.2014.8.06.0000, de Fortaleza, em que é autor ANTÔNIO JURANDY PORTO ROSA JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MARACANAÚ e réu JARLAN BARROSO BOTELHO - PROMOTOR DE JUSTIÇA - Relator - O Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, decidiu que encontra-se prescrita a pretensão punitiva do Estado em relação aos crimes de injúria e difamação, permanecendo a instrução processual apenas quando à acusação de calúnia, nos termos do voto do relator. 3.10 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8511335-24.2013.8.06.0000, de Fortaleza, em que é recorrente CONSTRUTORA TECNOS NORDESTE LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL --- O Tribunal, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. 3.11 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0620423-60.2018.8.06.0000, de Fortaleza, em que é impetrante FRANCISCO WANDECY MOREIRA ROCHA e impetrados o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL --- O Tribunal, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do relator. 3.12 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0627015-91.2016.8.06.0000, de Fortaleza, em que é impetrante MARCOS ANDRÉ HENRIQUE DA SILVA e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL --- O Tribunal, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do relator. 3.13 - AGRAVO INTERNO Nº 0627015-91.2016.8.06.0000/50000, de Fortaleza, em que é agravante MARCOS ANDRÉ HENRIQUE DA SILVA e agravado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL --- O Tribunal, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso por perda do objeto, nos termos do voto do relator. 3.14 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0191306-23.2017.8.06.0001, de Fortaleza, em que é impetrante HADRIAN LAMARCK AMERICO DE CASTRO e impetrados o SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL --- O Tribunal, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do relator. 3.15 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0447926-70.2000.8.06.0000, de Fortaleza, em que é impetrante MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA CAVALCANTE e impetrados o SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO, sendo litisconsorte passivo a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL --- O Tribunal, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar provimento, nos termos do voto do relator. 3.16 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0628565-58.2015.8.06.0000, de Fortaleza, em que são impetrantes SAMUEL OLIVEIRA RIBEIRO e OUTROS e impetrados o SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL e OUTROS - Relator - O Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL --- O Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator apresentou os autos em mesa para julgamento. Após, relatados proferiu seu voto no sentido de conceder a segurança. Pediu vista antecipada dos autos o Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. Adiado o julgamento. 3.17- AGRAVO INTERNO Nº 0000022-60.2016.8.06.0000/50001, de Fortaleza, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada NADJA MENESES CARNEIRO - Relator - O Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do agravo para lhe negar provimento, com as ressalvas do entendimento pessoal dos Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, tudo de conformidade com o voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.18 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0482948-92.2000.8.06.0000/50003, de Fortaleza, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargados ESPÓLIO DE MARIA DO CARMO CRESCÊNCIO PEREIRA e OUTRAS, sendo inventariante FRANCISCA MARLUCE CRESCÊNCIO DE CASTRO MACHADO (DE MARIA DO CARMO CRESCÊNCIO PEREIRA) - Relatora - A Desembargadora FRANCISCA ADELINDE VIANA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e acolheu os embargos declaratórios opostos pelo Estado do Ceará, para integrar a fundamentação do acórdão vergastado, sem modificar suas conclusões quanto à improcedência da tese principal levantada, todavia, corrigindo seu dispositivo para assentar a parcial procedência dos Embargos à Execução, com a condenação em honorários advocatícios reciprocamente compensados, nos termos do voto da relatora. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.19 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0154523-66.2016.8.06.0001, de Fortaleza, em que é impetrante MARCO LEOMAR BATISTA SILVA e impetrados o SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.20 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0621170-44.2017.8.06.0000, de Fortaleza, em que é impetrante ANTÔNIO SEVERINO SOARES e impetrado o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, concedeu a segurança, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.21 - AGRAVO INTERNO Nº 0004055-08.2007.8.06.0001/50001, de Fortaleza, em que é agravante ANTÔNIO GOMES DA SILVA e agravada a FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial,



por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.22 - AGRAVO INTERNO Nº 0013725-70.2007.8.06.0001/50002, de Fortaleza, em que é agravante FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS e agravado a FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.23 - AGRAVO INTERNO Nº 0141901-52.2016.8.06.0001/50000, de Fortaleza, em que é agravante a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.24 - AGRAVO INTERNO Nº 0006942-28.2008.8.06.0001/50000, de Fortaleza, em que é agravante LUIZ LEANDRO DE OLIVEIRA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.25 - AGRAVO INTERNO Nº 0054744-90.2006.8.06.0001/50001, de Fortaleza, em que é agravante ROBERTO MOREIRA FELICIANO e agravado o BANCO DO BRASIL S.A - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.26 - AGRAVO INTERNO Nº 0151970-46.2016.8.06.0001/50002, de Fortaleza, em que é agravante DEPÓSITO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE MADEIRA MARABÁ LTDA - ME e agravado o BANCO VOLKSWAGEN S/A - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.27 - AGRAVO INTERNO Nº 0160375-71.2016.8.06.0001/50000, de Fortaleza, em que é agravante MARIA HELENA CUNHA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.28 - AGRAVO INTERNO Nº 0175374-34.2013.8.06.0001/50000, de Fortaleza, em que é agravante EDIVANDO MACHADO MONTEIRO e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.29 - AGRAVO INTERNO Nº 0177136-80.2016.8.06.0001/50000, de Fortaleza, em que é agravante ROSYMARY SILVA DE SOUSA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.30 - AGRAVO INTERNO Nº 0218433-72.2013.8.06.0001/50000, de Fortaleza, em que é agravante a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ e agravado o ESTADO DO CEARÁ - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.31 - AGRAVO INTERNO Nº 0483201-91.2011.8.06.0001/50001, de Fortaleza, em que é agravante FRANCISCA MARIANO PEDRO DA SILVA e agravado BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.32 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0519350-86.2011.8.06.0001/50001, de Fortaleza, em que é embargante a BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e embargado JOSÉ DE OLIVEIRA MOTA - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente recurso para rejeitá-lo, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.33 - AGRAVO INTERNO Nº 0620414-35.2017.8.06.0000/50000, de Fortaleza, em que é agravante DIONE BESSA MOREIRA - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.34 - AGRAVO INTERNO Nº 0864506-19.2014.8.06.0001/50001, de Fortaleza, em que é agravante MANUEL DANILO DE OLIVEIRA COLARES e agravada FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.35 - AGRAVO INTERNO Nº 0048715-24.2006.8.06.0001/50003, de Fortaleza, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado FERNANDES E FLOR LTDA - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.36 - AGRAVO INTERNO Nº 0002277-58.2007.8.06.0112/50000, de Fortaleza, em que é agravante SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e agravado o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do presente recurso por inadequado à espécie, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.37 - AGRAVO INTERNO Nº 0620021-76.2018.8.06.0000/50000, de Fortaleza, em que é agravante DANIEL BENÍCIO DE SOUZA FILHO e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do presente recurso, por inadequação da via eleita, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.38 - AGRAVO INTERNO Nº 0004559-14.2007.8.06.0001/50000, de Fortaleza, em que é agravante PEDRO HENRIQUE REBOUÇAS DE OLIVEIRA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do



voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.39 – AGRADO INTERNO Nº 0193238-85.2013.8.06.0001/50001, de Fortaleza, em que é agravante IZABEL MARIA LIMA BEZERRA e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.40 - AGRADO INTERNO Nº 0904336-89.2014.8.06.0001/50000, de Fortaleza, em que é agravante RAIMUNDO FELIPE DA SILVA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.41 - AGRADO REGIMENTAL Nº 0012062-50.2011.8.06.0000/50000, de Fortaleza, em que é agravante JOSÉ VALDI COUTINHO (EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA) e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.42 - AGRADO INTERNO Nº 0056360-32.2008.8.06.0001/50000, de Fortaleza, em que é agravante JOSÉ KLEBER CUNHA GOMES e agravada a FUNDAÇÃO COELCE DE SEGURIDADE SOCIAL – FAELCE - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.43 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0070474-73.2008.8.06.0001/50002, de Fortaleza, em que é embargante o BANCO BRADESCO S/A e embargados EDNILCE MARIA BORGES SALES e OUTRO - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos presentes aclaratórios para lhes negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.44 - AGRADO INTERNO Nº 0114466-69.2017.8.06.0001/50000, de Fortaleza, em que é agravante a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.45 – AGRADO INTERNO Nº 0916864-58.2014.8.06.0001/50000, de Fortaleza, em que é agravante a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.46 - AGRADO INTERNO Nº 0005377-27.2011.8.06.0000/50000, de Fortaleza, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e agravado NAZIR SERVIÇOS CONTÁBEIS S/S - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do presente recurso por inadequado à espécie, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.47 – AGRADO INTERNO Nº 0073500-84.2005.8.06.0001/50001, de Fortaleza, em que é agravante FRANCISCO ELIELTON CHAVES DE FREITAS e agravado INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -- Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do presente agravo, por ausência de impugnação especificada, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.48 - AGRADO INTERNO Nº 0139014-95.2016.8.06.0001/50001, de Fortaleza, em que é agravante JVS ENGENHARIA LTDA e agravado VICTOR GUIMARÃES BARRETO ALVES - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do presente agravo por inadequação da via eleita, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.49 – AGRADO INTERNO Nº 0621064-19.2016.8.06.0000/50002, de Fortaleza, em que é agravante FEDERAL DE SEGUROS S/A (em liquidação extrajudicial) e agravados RITA DE CÁSSIA MELO NASCIMENTO e OUTROS - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do presente agravo por inadequação da via eleita, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.50 – AGRADO INTERNO Nº 0622643-65.2017.8.06.0000/50000, de Fortaleza, em que é agravante PASSAMANARIA DO NORDESTE S.A e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do presente agravo por inadequação da via eleita, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.51 – AGRADO INTERNO Nº 0019871-30.2007.8.06.0001/50004, de Fortaleza, em que é agravante MARIA JOSÉ BEZERRA e agravada a FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.52 – AGRADO INTERNO Nº 0013722-18.2007.8.06.0001/50001, de Fortaleza, em que é agravante MARIA JOSÉ COUTINHO DE SOUSA e agravada a FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.53 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0843953-48.2014.8.06.0001/50003, de Fortaleza, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado ANTÔNIO CARLOS CABRAL UCHÔA OLIVEIRA - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos para lhes negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.54 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0786120-63.2000.8.06.0001/50002, de Fortaleza, em que são embargantes MANOEL BEZERRA LIMA FILHO e OUTRA e embargado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos para lhes negar provimento, com fixação de multa, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.55 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 8501342-05.2015.8.06.0026/50000, de Fortaleza, em que é embargante CLÁUDIO MARTINS e embargada a CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES --- O Tribunal, em seu



Órgão Especial, à unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para lhes dar provimento, nos termos do voto da relatora. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.56 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0627214-16.2016.8.06.0000, de Fortaleza, em que é impetrante ALOÍSIO FERREIRA e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS – Relatora – A Desembargadora LISETTE DE SOUSA GADELHA – A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto da relatora. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.57 – AGRADO INTERNO EM SUSPENSÃO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 0627952-67.2017.8.06.0000/50001, de Fortaleza, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado ARISTÓTELES COELHO CORREIA - Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.58 - AGRADO REGIMENTAL Nº 0623754-21.2016.8.06.0000/50000, de Fortaleza, em que é agravante o MUNICÍPIO DE POTENGI e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.59 - AGRADO REGIMENTAL Nº 0026605-87.2013.8.06.0000/50000, de Fortaleza, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e agravado o MUNICÍPIO DE RERIUTABA - Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 4 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: - Em face do que dispõe o art. 82, § 7º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 4.1 - EXTRA-PAUTA - CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0628158-47.2018.8.06.0000, de Fortaleza, em que é requerente a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ACMP e requeridos o ESTADO DO CEARÁ e OUTROS – Relator – O Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. 4.2 - EXTRA-PAUTA - CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0628428-71.2018.8.06.0000, de Fortaleza, em que é requerente a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ e requeridos o ESTADO DO CEARÁ e OUTRO – Relator – O Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. 4.3 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0105435-88.2018.8.06.0001, de Fortaleza, em que é impetrante WILSON SEVERINO BIO e impetrados o PRESIDENTE DO INSTITUTO AOCF e OUTROS – Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. 4.4 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0620527-52.2018.8.06.0000, de Fortaleza, em que é impetrante ZULMA CAVALCANTE DE PAULA PASSOS e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. 4.5 - AGRADO Nº 0001580-33.2017.8.06.0000/50000, de Fortaleza, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada LUANA SUELLEN SOUSA ASSUNÇÃO – Relator - O Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 4.6 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0626126-06.2017.8.06.0000, de Fortaleza, em que é impetrante DANIEL CAVALCANTE E SILVA e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. 5 – INCLUSÃO EM NOVA PAUTA - 5.1 - AGRADO Nº 0625346-32.2018.8.06.0000/50000, de Fortaleza, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e agravados JOEL RODRIGUES DE SABÓIA e OUTRO – Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 5.2 - INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0478315-38.2000.8.06.0000/50001, de Fortaleza, em que é arguinte a EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e arguido EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo interessados a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS – Relatora - A Desembargadora LISETTE DE SOUSA GADELHA. 6 - RETIRADO DE PAUTA: 6.1 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0100264-53.2018.8.06.0001, de Fortaleza, em que é impetrante PAULO AVANGELISTA DE PAULA e impetrado o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO. 6.2 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000864-26.2005.8.06.0000, de Fortaleza, em que é impetrante o SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO. E como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 22 de novembro de 2018.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Superintendente da Área Judiciária

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0171698-39.2017.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 13ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Tereza da Cunha Freires - Apelado: Estado do Ceará - Dessa forma, nos termos do artigo 1.030, inciso III, do CPC/2015, e em vista da existência de repercussão geral da matéria e da pendência do julgamento definitivo de mérito, determino o sobrestamento do mesmo até o trânsito em julgado, pelo Supremo Tribunal Federal, do Recurso Extraordinário nº 1140005 RG/RJ (Tema 1002). Remetam-se os autos à Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores para que acompanhe o trâmite do citado Recurso Extraordinário no Supremo Tribunal Federal e, uma vez julgado definitivamente o respectivo mérito, certifique-se o ocorrido, retornando os autos conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, 16 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Jerry da Cunha Freires - Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DECISÃO MONOCRÁTICA



Nº 0179561-46.2017.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Edna de Souza Costa Oliveira - Apelado: BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento e Investimento - Diante do exposto, com base no art. 1.030, inciso I, do CPC, nego seguimento ao Recurso Especial. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à origem com a devida baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, 14 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Fabio Nogueira Rocha (OAB: 14833/CE) - Fernando Luz Pereira (OAB: 21974/CE) - Moises Batista de Souza (OAB: 15474/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0188749-34.2015.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Associação Estadual dos Prestadores de Serviço de Transporte de Passageiro Coletivos Rural - APRESTRANCIR - Apelado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE - Dessarte, inadmito o Recurso Extraordinário, com fulcro no art. 1.030, inciso V, do CPC. Intimem-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 19 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Adryu Regis Rolim Fernandes (OAB: 24916/CE) - Luiz Henrique Gadelha de Oliveira (OAB: 22125/CE) - Jorge Gustavo Gomes Maciel (OAB: 23130/CE) - Luiz Alves de Freitas Junior (OAB: 22287/CE)

Nº 0188749-34.2015.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Associação Estadual dos Prestadores de Serviço de Transporte de Passageiro Coletivos Rural - APRESTRANCIR - Apelado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE - Diante do exposto, com base no art. 1.030, inciso V, do CPC, admito o Recurso Especial. Expedientes necessários. Fortaleza, 19 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Adryu Regis Rolim Fernandes (OAB: 24916/CE) - Luiz Henrique Gadelha de Oliveira (OAB: 22125/CE) - Jorge Gustavo Gomes Maciel (OAB: 23130/CE) - Luiz Alves de Freitas Junior (OAB: 22287/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0198959-18.2013.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Paulo Evangelista de Paula - Apelado: Estado do Ceará - Diante do exposto, com base no art. 1.030, inciso I, do CPC, nego seguimento ao capítulo do recurso que trata da suposta violação aos arts. 335, 442, 443 e 495 do CPC, e, com base no art. 1.030, inciso V, do CPC, inadmito o restante do Recurso Especial. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à origem com a devida baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, 19 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Tiago Alves Camelo (OAB: 22321/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0198959-18.2013.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Paulo Evangelista de Paula - Apelado: Estado do Ceará - Diante do exposto, com base no art. 1.030, inciso I, do CPC, nego seguimento ao capítulo do recurso que versa sobre suposta ofensa ao art. 5º, incisos LV, LVI e LVII da CF/88 no processo judicial, e, com base no art. 1.030, inciso V, do CPC, inadmito o restante do Recurso Extraordinário. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à origem com a devida baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, 19 de março de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Tiago Alves Camelo (OAB: 22321/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0205482-75.2015.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Olivia Ferreira da Silva - Apelado: Espólio de Irma Irene Alves Lopes - Diante do exposto, com base no art. 1.030, inciso V, do CPC/2015, admito o Recurso Especial. Expedientes necessários. Fortaleza, 14 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Josemano Nicacio de Oliveira (OAB: 2937/CE) - Jeny Borges da Silva - Francisco Welvio Urbano Cavalcante (OAB: 14814/CE) - Lara Costa de Almeida (OAB: 18775/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0477836-90.2010.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apte/Apdo: Dayvis de Oliveira Lopes - Apte/Apdo: Marc Hoffmann - Diante do exposto, com base no art. 1.030, inciso V, do CPC/2015, inadmito o Recurso Especial. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, certifique-se o ocorrido e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição. Expedientes necessários. Fortaleza, 14 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Dayvis de Oliveira Lopes (OAB: 14119/CE) - Rosa Julia Pla Coelho (OAB: 7897/CE) - Marina Girão de Oliveira Machado (OAB: 29115/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0620454-17.2017.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Estado do Ceará - Agravado: Futura Serviços Profissionais Administrativos Ltda - Diante do exposto, com base no art. 1.030, inciso V, do CPC/2015, admito o Recurso Especial. Expedientes Necessários. Fortaleza, 14 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Antonia Simone Magalhaes Oliveira (OAB: 16945/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Gilberto Fabio Egypto da Silva Junior (OAB: 27834/CE)

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0627233-85.2017.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Piquet Carneiro - Agravante: Estado do Ceará - Agravado: Thiago Batista de Carvalho - Diante do exposto, com base no art. 1.030, inciso V, do CPC, inadmito o Recurso Especial. Expedientes necessários. Fortaleza, 14 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Thiago Batista de Carvalho (OAB: 25941/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0627450-65.2016.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Forquilha - Agravante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará - Agravado: Estado do Ceará - Dessa forma, nos termos do artigo 1.030, inciso III, do CPC/2015, e em vista da existência de repercussão geral da matéria e da pendência do julgamento de mérito pertinente, determino o sobrestamento do presente recurso até o julgamento definitivo, pelo Supremo Tribunal Federal, do Recurso Extraordinário nº 887.671 RG/CE (Tema 847). Remetam-se os autos ao Serviço de Recursos Privativos para que acompanhe o trâmite do citado Recurso Extraordinário no Supremo Tribunal Federal e, uma vez julgado o respectivo mérito, certifique o ocorrido, retornando-me os autos em conclusão. Expedientes necessários. Fortaleza, 14 de novembro de 2018 Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0629728-05.2017.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: D. M. M. - Agravado: L. M. M. M. - Em vista de todo o exposto, portanto, e com base no artigo 1.030, inciso V, do CPC em vigor, INADMITO o presente Recurso Especial. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à origem com a devida baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, 14 de novembro de 2018 Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Jose Feliciano de Carvalho Junior (OAB: 4100/CE) - Manoel Mateus Junior (OAB: 17180/CE) - Carlos Otavio de Arruda Bezerra (OAB: 5207/CE) - Adriano Pessoa Bezerra de Menezes (OAB: 16755/CE) - Ana Thereza Graça Marcelo (OAB: 19246/CE) - Francisco Erionaldo Cruz (OAB: 15205/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0798368-61.2000.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Instituto Doutor José Frota - IJF - Apelado: Ultralimpo Empreendimentos e Serviços Ltda. - Diante do exposto, com base no art. 1.030, inciso V, do CPC, inadmito o Recurso Especial. Expedientes necessários. Fortaleza, 14 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Adenauer Moreira (OAB: 16029/CE) - Joyce Lima Marconi Gurgel (OAB: 10591/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0802858-75.2013.8.06.0000 - Apelação - Fortaleza - Apelante: PC Comércio e Serviços Ltda (Trilha Fort) - Apelado: Francisco Gilson Maia de Lima - Diante do exposto, com base no art. 1.030, inciso V, do CPC/2015, inadmito o Recurso Especial. Impende registrar, por oportuno, que deixo de examinar o pedido de efeito suspensivo em razão do juízo negativo de admissibilidade. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o ocorrido e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Entrementes, proceda-se à intimação deste ato, bem como de seus subsequentes, à pessoa do advogado Jaime de Moraes Veras Junior, OAB/CE 16.921, sem prejuízo dos demais causídicos já cadastrados no feito. Fortaleza, 12 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Jaime de Moraes Veras Junior (OAB: 16921/CE) - Lucio Barreira Aguiar Paiva (OAB: 19560/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0839896-84.2014.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Hapvida Assistência Médica Ltda - Apelado: José Idenildo Gonçalves Palácio - Diante do exposto, com base no art. 1.030, inciso V, do CPC, admito o Recurso Especial. Expedientes necessários. Fortaleza, 14 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE) - Henrique Ehrich Araripe (OAB: 26120/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0877600-34.2014.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Estado do Ceará - Apelada: Cleide Ferreira de Menezes - Dessa forma, nos termos do artigo 1.030, inciso III, do CPC/2015, e em vista da pendência do julgamento definitivo de mérito, determino o sobrestamento do presente recurso até o trânsito em julgado, pelo Superior Tribunal de Justiça, do Recurso Especial nº 1492221/PR (Tema 905). Remetam-se os autos ao Serviço de Recursos Privativos para que acompanhe o trâmite do citado recurso e, uma vez julgado definitivamente o respectivo mérito, certifique o ocorrido, retornando os autos conclusos. Intimem-se. Decorrido o prazo sem a manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado, com baixa na distribuição, encaminhando-se ao juízo de primeiro grau para adoção das providências cabíveis, sem necessidade de nova conclusão. Expedientes necessários. Fortaleza, 14 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Leonardo Gonçalves Santana Borges (OAB: 21356/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Cláutenis Pereira do



Carmo (OAB: 18804/CE)

Nº 0877600-34.2014.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Estado do Ceará - Apelada: Cleide Ferreira de Menezes - Diante do exposto, com base no art. 1.030, inciso V, do CPC, admito o Recurso Extraordinário. Expedientes necessários. Fortaleza, 16 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advts: Leonardo Gonçalves Santana Borges (OAB: 21356/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Cláutenis Pereira do Carmo (OAB: 18804/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0918350-78.2014.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Maria de Fátima de Oliveira - Apelado: Estado do Ceará - Dessa forma, nos termos do artigo 1.030, inciso III, do CPC/2015, e em vista da existência de repercussão geral da matéria e da pendência do julgamento definitivo de mérito, determino o sobrestamento do mesmo até o trânsito em julgado, pelo Supremo Tribunal Federal, do Recurso Extraordinário nº 1140005 RG/RJ (Tema 1002). Remetam-se os autos ao Serviço de Recursos Privativos para que acompanhe o trâmite do citado Recurso Extraordinário no Supremo Tribunal Federal e, uma vez julgado definitivamente o respectivo mérito, certifique-se o ocorrido, retornando os autos conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, 16 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advts: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0918350-78.2014.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Maria de Fátima de Oliveira - Apelado: Estado do Ceará - Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do artigo 1.030, inciso I, a, do CPC/2015. Intimem-se. Decorrido o prazo sem a manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado, com baixa na distribuição, encaminhando-se ao juízo de primeiro grau para adoção das providências cabíveis, sem necessidade de nova conclusão. Expedientes necessários. Fortaleza, 16 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advts: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0000368-15.2011.8.06.0217 - Apelação - Umari - Remetente: Juiz de Direito da Vara Unica Vinculada de Umari - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Dito isso, considerando despicienda a análise dos demais fundamentos do recurso, e sendo defeso a este órgão jurisdicional opinar sobre o mérito do recurso, imperiosa se faz a remessa do mesmo ao Supremo Tribunal Federal, para que aquilate se a tese trazida pelo recorrente possui lastro. Diante do exposto, com base no art. 1.030, inciso V, do CPC, admito o Recurso Extraordinário. Expedientes necessários. Fortaleza, 14 de novembro de 2018 Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advts: Damiao Soares Tenorio (OAB: 26614/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0003434-15.2015.8.06.0103 - Apelação - Itapiúna - Apelante: Elaine Maria Rodrigues Martins - Apelado: Banco do Brasil S.A. - Diante do exposto, inadmito o Recurso Especial. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à origem, procedendo-se à baixa, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, 19 de novembro de 2018 Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advts: João Bosco Martins (OAB: 28632/CE) - David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0004122-02.2009.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: IMEL - Imobiliaria Miguel Dias Ltda - Apelado: Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE - Destarte, com o intuito de padronizar os expedientes adotados por esta Vice-Presidência a respeito da sistemática dos recursos especiais repetitivos, tenho que a insurgência merece retornar ao Superior Tribunal de Justiça, para que esclareça, caso entenda necessário, se o regramento constante dos arts. 1.030, I, "b" e II, e 1.040, I e II, do CPC/2015, já poderá ser aplicado desde a publicação do acórdão paradigma ou apenas depois do respectivo trânsito em julgado. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advts: Ademar Mendes Bezerra Junior (OAB: 15786/CE) - Marcio Regis Aragao Nogueira (OAB: 14451/CE) - Edvar Dutra Caldas Filho (OAB: 15263/CE) - Flavia Regina Cardoso Mendes Bezerra (OAB: 20457/CE) - Anya Lima Penha de Brito (OAB: 19162/CE) - Davi de Paiva Maciel (OAB: 29819/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0004277-46.2015.8.06.0178 - Apelação - Uruburetama - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Fábio Xavier Rocha - Diante do exposto, com base no art. 1.030, inciso V, do CPC/2015, admito o Recurso Especial. Expedientes Necessários. Fortaleza, 20 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advts: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Fabio Xavier Rocha (OAB: 8651/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0004777-75.2012.8.06.0095 - Apelação / Remessa Necessária - Ipu - Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da



Comarca de Ipu - Apelante: Município de Ipu - Apelada: Terezinha Cesar da Silva - Diante do exposto, admito o recurso especial, com fulcro no art. 1.030, inciso V, do CPC. Intimem-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de novembro de 2018 Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Esio Rios Lousada Neto (OAB: 18190/CE) - Raimundo Augusto Fernandes Neto (OAB: 6615/CE) - Joao Paulo Junior (OAB: 11081/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0005065-71.2014.8.06.0121 - Apelação - Massapê - Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará - Apelado: Jocelino da Silva Arruda - Apelado: Romário Lima Salgueiro - Diante do exposto, com base no art. 1.030, inciso V, do CPC, inadmito o Recurso Especial. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, 22 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE)

Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores DESPACHO DE RELATORES

0003906-54.2013.8.06.0113/50001 - Agravo. Agravante: Município de Jucas. Proc^a. Munic.: Jakelline Quirino Pinheiro (OAB: 11879/CE). Agravada: Denuzia Alves Mendonça. Advogado: Illano Regis Araujo Lima (OAB: 27350/CE). Advogado: Orlando Silva da Silveira (OAB: 11920/CE). Despacho: - Mantenho a decisão que inadmitiu o recurso constitucional, uma vez que, ao meu sentir, as razões da parte agravante foram insuficientes a ensejar retratação. Tendo em vista interposição do agravo previsto no art. 1.042 do CPC/2015, subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Fortaleza, 26 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE

Total de feitos: 1

Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores DESPACHO DE RELATORES

0003928-49.2002.8.06.0000 (3928-49.2002.8.06.0000/0) - Apelação / Remessa Necessária. Remetente: Juiz de Direito da Comarca de Frecheirinha. Apelado: Francine Portela da Silva. Advogado: Paulo Roberto Mourao Dourado (OAB: 9121/CE). Apelado: Ana Maria Lima Pontes. Advogado: Paulo Roberto Mourao Dourado (OAB: 9121/CE). Apelado: Eliete Lima Costa. Advogado: Paulo Roberto Mourao Dourado (OAB: 9121/CE). Apelado: Euridan Aguiar Sales. Advogado: Paulo Roberto Mourao Dourado (OAB: 9121/CE). Apelado: Monica Rufino Pimenta. Advogado: Paulo Roberto Mourao Dourado (OAB: 9121/CE). Apelante: Município de Frecheirinha. Advogado: Manoel Portela Filho (OAB: 10015-0/CE). Advogado: Mansueto Nery Neto (OAB: 3886/DF). Apelado: Elton Pinto dos Santos. Advogado: Paulo Roberto Mourao Dourado (OAB: 9121/CE). Apelado: Votilia Maria Costa. Advogado: Paulo Roberto Mourao Dourado (OAB: 9121/CE). Despacho: - Mantenho a decisão que inadmitiu o recurso constitucional, uma vez que, ao meu sentir, as razões da parte agravante foram insuficientes a ensejar retratação. Outrossim, tendo em vista a admissibilidade do Recurso Especial e a interposição do agravo previsto no art. 1.042 do CPC/2015 contra a decisão que inadmitiu o Recurso Extraordinário, subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Fortaleza, 28 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE

Total de feitos: 1

Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores DESPACHO DE RELATORES

0004734-42.2006.8.06.0001 (4734-42.2006.8.06.0001/1) - Apelação. Apelado: Banco do Brasil S/A. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Apelante: Luis Carlos Belmino Barreto. Advogado: Riolando Arrais Maia Filho (OAB: 10482/CE). Despacho: - Diante do silêncio do Recorrente com relação ao despacho de fl. 338, concluo pela superveniente falta de interesse recursal, decorrente, talvez, da solução consensual alcançada pelas partes, cuja documentação repousa às fls. 332/335. Isso posto, determino o retorno dos autos à origem, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Expedientes necessários. Fortaleza, 19 de novembro de 2018. Vice-presidente do TJCE

Total de feitos: 1

Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores DESPACHO DE RELATORES

0004954-96.2013.8.06.0000 - Representação p/ Declaração de Indignidade/Incompatibilidade. Representante: Conselho de Justificação da Polícia Militar do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Advogado: Newton Fontenele Teixeira (OAB: 16980/CE). Representado: Ten.Cel da Polícia Militar Francisco Luciano Domingos Barroso. Despacho: - Tendo em vista a certidão acostada à fl. 3.981, informando que o oficial de justiça deixou de intimar o Sr. Francisco Luciano Domingos Barroso acerca do despacho à fl. 3.974, renova-se a intimação da referida parte, sendo tomadas as medidas necessárias para efetivação do ato. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-presidente do TJCE

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores
DESPACHO DE RELATORES**

0005447-79.2013.8.06.0095/50000 - Agravo. Agravante: Município de Ipu. Proc. Município: Raimundo Augusto Fernandes Neto (OAB: 6615/CE). Agravado: Claudio Roberto Clementino. Advogado: Joao Paulo Junior (OAB: 11081/CE). Despacho: - Em observância ao primado do contraditório, intime-se a parte adversa para, em querendo, responder o recurso, na forma do art. 1.021, § 2º, do CPC/2015. Imediatamente a seguir, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos, ocasião em que, se for o caso, exercerei juízo de retratação. Cumpra-se. Expediente necessário. Fortaleza, 26 de novembro de 2018. Vice-presidente do TJCE

Total de feitos: 1

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0000149-81.2008.8.06.0063 (149-81.2008.8.06.0063/1) - **Apelação** - Catarina - Apelante: Banco Cruzeiro do Sul S. A - Apelada: Francisca Calaça Amâncio Leitão Representada Por Rita Amâncio Leitão - Isso posto, nego seguimento ao presente Recurso Extraordinário. Expedientes necessários. Fortaleza, 16 de outubro de 2018. DESEMBARGADOR WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Antonia Pereira Martins (OAB: 9677/CE) - Monica Rocha Borges Costa (OAB: 9903/CE) - Adriano Campos Costa (OAB: 10284/CE) - Jose Armando da Costa Junior (OAB: 11069/CE) - Antonio Gilberto de Araujo (OAB: 11228/CE) - Jakelline Quirino Pinheiro (OAB: 11879/CE) - Daniel Gouveia Filho (OAB: 12581/CE) - Gilvan Melo Sousa (OAB: 16383/CE) - Karen Amann (OAB: 140975/SP) - Modesto Rodrigues de Oliveira Filho (OAB: 17890/CE) - Paulo Ygor Macedo Lobo Piauilino (OAB: 19713/CE) - Gladson Wesley Mota Pereira (OAB: 10587/CE) - Marcelo Orabona Angélico (OAB: 94389/SP) - Leonardo Araujo de Souza (OAB: 15280/CE) - Audic Cavalcante Mota Dias (OAB: 16100/CE) - Jeferson Cavalcante de Lucena (OAB: 18340/CE)-

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores
DESPACHO DE RELATORES**

0037365-34.2009.8.06.0001 - Apelação. Apelante: Francisco José Ferreira. Advogada: Maria Neide de Souza Viveiros (OAB: 11783/CE). Apelante: Cristian Williame de Oliveira. Advogado: Paulo Napoleao Goncalves Quezado (OAB: 3183/CE). Advogada: Maria Benedita Carvalho Bueno (OAB: 11713/CE). Advogado: Joao Marcelo Lima Pedrosa (OAB: 12511/CE). Advogado: Marcelo Holanda Luz (OAB: 11665/CE). Advogado: Francisco Valdemízio Acioly Guedes (OAB: 12068/CE). Apelante: Diego Augusto Dantas. Advogado: Francisco Marcelo Brandao (OAB: 4239/CE). Advogada: Sonia Marina Chacon Brandao (OAB: 10728/CE). Advogado: Joao Paulo Brandao Matias (OAB: 22306/CE). Advogado: Igor Pinheiro Coutinho (OAB: 25242/CE). Apelante: David de Oliveira Gonçalves. Apelante: Hitalo Ferreira Rodrigues. Advogado: Cicero Cezar Quezado Fernandes (OAB: 9947/CE). Apelante: Raquel Januária de Souza. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Apelante: Rogério Dares da Silva. Advogado: Francisco Valdemízio Acioly Guedes (OAB: 12068/CE). Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB: 25257/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Despacho: - Mantenho as decisões que inadmitiram os recursos constitucionais, uma vez que, ao meu sentir, as razões da parte agravante foram insuficientes a ensejar retratação. Tendo em vista interposição do agravo previsto no art. 1.042 do CPC/2015 para cada um dos recursos excepcionais inadmitidos, subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Fortaleza, 21 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores
DESPACHO DE RELATORES**

0056353-74.2007.8.06.0001 - Apelação. Apelante: Maria Pacheco Ribeiro. Apelante: Maria Girlene de Oliveira. Apelante: Maria Lindalva de Queiros. Apelante: Francisco Ronaldo Martins de Castro. Apelante: Cleuton Jardim Jeronimo. Advogado: Waldir Xavier de Lima Filho (OAB: 10400/CE). Apelado: Município de Fortaleza. Proc. Município: Marcelo Araujo de Brito (OAB: 17141/CE). Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - Mantenho a decisão que inadmitiu o recurso constitucional, uma vez que, ao meu sentir, as razões do agravante foram insuficientes a ensejar retratação. Subam os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores
DESPACHO DE RELATORES**

0107489-95.2016.8.06.0001/50001 - Agravo. Agravante: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: /OO). Agravado: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - Mantenho a decisão que inadmitiu o recurso constitucional, uma vez que, ao meu sentir, as razões da parte agravante foram insuficientes a ensejar retratação. Intime-se a parte agravada para, querendo, contraminutar o agravo do art. 1.042, do CPC/2015, e, empós decorrido o prazo legal, subam os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça. Expedientes necessários. Fortaleza, 13 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE



Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores
DESPACHO DE RELATORES**

0178057-44.2013.8.06.0001 - Apelação. Apelante: Maria Iradir Moura Garcêz. Apelante: Maryrose Tabosa Soares Fontenele. Apelante: Raimundo Melo de Menezes. Apelante: Regina Arzilia Martins Rocha. Apelante: Sílvia Maria Silveira Marinho. Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro (OAB: 13125/CE). Apelado: Estado do Ceará. Proc.^ª. Estado: Lia Almino Gondim (OAB: 16316/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DESPACHO Petição de fls. 445/452, direcionada à Vice-Presidência deste Tribunal, requer a imediata remessa dos autos à Justiça do Trabalho, para o regular prosseguimento do feito, posto considerar que a Justiça Comum não possui competência para o processamento e julgamento da demanda. Considerando que o juízo de admissibilidade do recurso especial e do recurso extraordinário já fora realizado, sendo o primeiro inadmitido e o segundo negado seguimento, houve o esgotamento da competência da Vice-Presidência, razão pela qual determino a devolução dos autos à Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores para aguardar a decorrência de prazo e, não havendo qualquer manifestação, certificar o trânsito em julgado. Expedientes necessários. Fortaleza, 19 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores
DESPACHO DE RELATORES**

0858261-89.2014.8.06.0001 - Apelação. Apte/Apdo: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE. Advogado: Antonio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Apte/Apdo: Consórcio Beta Trana S/A. Advogado: Vitor de Holanda Freire (OAB: 19556/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 6 de dezembro de 2018 Coordenador(a)/CORTSUP

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores
DESPACHO DE RELATORES**

0205390-68.2013.8.06.0001 - Apelação. Apelante: Jucilvan Costa Bie. Advogado: Reginaldo Patrício de Sousa (OAB: 21396/CE). Apelado: Estado do Ceará. Proc. Estado: Damiao Soares Tenorio (OAB: 26614/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - Mantenho as decisões que inadmitiram os recursos constitucionais, uma vez que, ao meu sentir, as razões da parte agravante foram insuficientes a ensejar retratação. Tendo em vista interposição do agravo previsto no art. 1.042 do CPC/2015 para cada um dos recursos excepcionais inadmitidos, subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Fortaleza, 21 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores
DESPACHO DE RELATORES**

0402394-21.2010.8.06.0001 - Apelação. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Helio dos Santos. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Despacho: - Mantenho a decisão que inadmitiu o recurso constitucional, uma vez que, ao meu sentir, as razões da parte agravante foram insuficientes a ensejar retratação. Tendo em vista interposição do agravo previsto no art. 1.042 do CPC/2015, subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Fortaleza, 21 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores
DESPACHO DE RELATORES**

0489706-98.2011.8.06.0001 - Apelação. Apelante: José Walgleison Batista de Castro. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: /OO). Despacho: - Mantenho a decisão que inadmitiu o recurso constitucional, uma vez que, ao meu sentir, as razões da parte agravante foram insuficientes a ensejar retratação. Tendo em vista interposição do agravo previsto no art. 1.042 do CPC/2015, subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Fortaleza, 27 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE

Total de feitos: 1

Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores

**DESPACHO DE RELATORES**

0623826-71.2017.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Valença e Associados Recuperação de Crédito Ltda. Advogado: Marcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE). Advogado: Nelson Bruno do Rego Valença (OAB: 15783/CE). Agravado: José Edson Bezerra - Pregoeiro Oficial do Pregão Eletrônico nº 20170048 - CAGECE. Agravado: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE. Advogado: Jose Alexandre Ximenes Aragao (OAB: 14456/CE). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - Mantenho a decisão que inadmitiu o recurso constitucional, uma vez que, ao meu sentir, as razões da parte agravante foram insuficientes a ensejar retratação. Tendo em vista interposição do agravo previsto no art. 1.042 do CPC/2015, subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Fortaleza, 22 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores
DESPACHO DE RELATORES**

0626636-19.2017.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Comercial Casa do Cimento Ltda ME. Advogado: Carlos Samuel de Gois Araujo (OAB: 29852/CE). Agravado: Banco Santander S.A. Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 30990/CE). Despacho: - Em vista do exposto, intime-se a recorrente para comprovar sua situação de hipossuficiência ou fazer a juntada do preparo recursal, na forma do artigo 1.007, § 4º, do CPC 2015, sob pena de deserção. Expedientes necessários. Fortaleza, 8 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores
DESPACHO DE RELATORES**

0627783-17.2016.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Antônio Eliard Rodrigues de Freitas. Advogado: Leandro de Araújo Sampaio (OAB: 32509/CE). Agravado: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Despacho: - Tendo em vista a informação de fl. 89, intime-se o recorrente para que informe, no prazo legal, se ainda mantém interesse no trâmite do presente Recurso Especial. Expedientes necessários. Fortaleza, 7 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores
DESPACHO DE RELATORES**

0914874-32.2014.8.06.0001 - Apelação. Apelante: A. M. B. N.. Advogado: Francisco Cristiano de Sousa Ribeiro (OAB: 28634/CE). Advogado: Maria Weydes Silveira (OAB: 1536/CE). Advogada: Sileide Santos da Silva (OAB: 28658/CE). Apelado: L. E. C. M.. Advogado: Antonio Alves dos Santos (OAB: 8044/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 6 de dezembro de 2018 Coordenador(a)/CORTSUP

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores
DESPACHO DE RELATORES**

0796728-32.2014.8.06.0001 - Apelação. Apelante: Luciana Cristina dos Santos Sousa. Advogado: Luiz Carlos de Araújo Dantas Filho (OAB: 37667/CE). Apelante: Douglas Anderson dos Santos. Advogado: Erlon Silvio Moura de Oliveira (OAB: 28211/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Despacho: - Mantenho a decisão que inadmitiu o recurso constitucional, uma vez que, ao meu sentir, as razões da parte agravante foram insuficientes a ensejar retratação. Tendo em vista interposição do agravo previsto no art. 1.042 do CPC/2015, subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Fortaleza, 27 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores
DESPACHO DE RELATORES**

0802879-51.2013.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração. Embargante: Drager Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Paulo César Teixeira Duarte Filho (OAB: 276491/SP). Embargado: Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Interessado: Estado do Ceará. Proc. Estado: Matheus Viana Neto (OAB: 9651/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - Mantenho a decisão que inadmitiu o recurso constitucional, uma vez que, ao meu sentir, as razões da parte agravante foram insuficientes a ensejar retratação. Outrossim, tendo em vista a admissibilidade do Recurso Especial e a interposição do agravo previsto no art. 1.042 do CPC/2015 contra a decisão que inadmitiu o Recurso Extraordinário, subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Fortaleza, 13 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON



LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores
DESPACHO DE RELATORES**

0865863-34.2014.8.06.0001 - Apelação. Apelante: Dagmar Ferreira Tavares. Curador Esp.: Naurly Ferreira Tavares. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Apelado: Município de Fortaleza. Proc.^a. Munic.: Maria Celia Batista Rodrigues (OAB: 5727/CE). Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - Mantenho a decisão que inadmitiu o recurso constitucional, uma vez que, ao meu sentir, as razões da parte agravante foram insuficientes a ensejar retratação. Tendo em vista interposição do agravo previsto no art. 1.042 do CPC/2015, subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Fortaleza, 21 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores
DESPACHO DE RELATORES**

0620703-70.2014.8.06.0000/50001 - Agravo. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Francisco Auricélio Pontes. Advogado: Roberto Lincoln de Sousa Gomes Junior (OAB: 329848/SP). Despacho: - Cuida-se de recurso de Agravo manejado pelo Estado do Ceará contra decisão exarada em juízo de prelibação, ainda sob a égide do CPC/1973, que inadmitiu Recurso Extraordinário interposto em face de acórdão oriundo do Órgão Especial deste e. Tribunal. Inicialmente, pensou-se tratar de agravo interposto na forma do art. 1.021, CPC/2015. Contudo, analisando com mais acuidade as peças processuais e preservando a efetiva entrega da jurisdição - o que decorre do princípio da prevalência do mérito - , reputo adequado receber o presente recurso como Agravo previsto no art. 1.042, CPC/2015, e, uma vez já respondido (contrarrazões fl. 18/20), determino a remessa dos autos ao Tribunal competente. Por fim, mantenho a decisão que inadmitiu o recurso constitucional, uma vez que, ao meu sentir, as razões do agravante foram insuficientes a ensejar retratação. Subam os autos ao c. Supremo Tribunal Federal. Expediente necessário. Fortaleza, 23 de novembro de 2018. VICE PRESIDENTE TJCE Relator

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores
DESPACHO DE RELATORES**

0781163-28.2014.8.06.0001 - Apelação. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Paulo Gilberto Silva Rodrigues. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Despacho: - Mantenho a decisão que inadmitiu o recurso constitucional, uma vez que, ao meu sentir, as razões da parte agravante foram insuficientes a ensejar retratação. Tendo em vista interposição do agravo previsto no art. 1.042 do CPC/2015, subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Fortaleza, 21 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores
DESPACHO DE RELATORES**

000281-38.2005.8.06.0001 (281-38.2005.8.06.0001/1) - Apelação. Apte/ Apdo: Banco do Estado do Ceará S/A - BEC. Advogado: Miguel Tomaz de Oliveira (OAB: 2364/CE). Advogado: Conrado Bevilaqua Dias (OAB: 2588/CE). Advogado: Roberto Wilner Rebouças Chagas (OAB: 2836/CE). Advogada: Maria Lucinete Silva Lima (OAB: 3444/CE). Advogada: Maria de Lourdes A. L. Aguiar (OAB: 4029/CE). Advogada: Sílvia de Freitas Alves (OAB: 4927/CE). Advogado: Jose Newton Carvalho de Barros (OAB: 5632/CE). Advogado: Paulo Viana Maciel (OAB: 5904/CE). Advogado: Jose Ailson Rego Baltazar (OAB: 6353/CE). Advogada: Ana Cristina Uchoa de Albuquerque Andrad (OAB: 6719/CE). Advogado: Inacio Eduardo Andrade dos Santos (OAB: 8091/CE). Advogada: Graziela Ribeiro Silva (OAB: 171083/SP). Apte/ Apdo: Camara de Dirigentes Lojistas de Fortaleza. Advogada: Ana Elizabeth Mesquita Moreira (OAB: 8113/CE). Advogada: Liana Carneiro Aragao (OAB: 15683/CE). Advogada: Fernanda Patricia Lima de Oliveira Pucci (OAB: 17848/CE). Apte/ Apdo: Instituto de Desenvolvimento do Trabalho - Idt. Advogado: Gerardo Leite Martins (OAB: 5754/CE). Advogado: Thiago Pereira Fontenelle (OAB: 16060/CE). Estagiário: Larissa D henrique Araujo. Apte/ Apdo: Francisco Lucio Liberato da Silva. Advogado: Francisco Castro de Sousa (OAB: 14118/CE). Despacho: - À fl. 489, verifica-se certidão expedida pela Corte Superior, em que noticia o trânsito em julgado da decisão que, julgando prejudicados os Embargos de Declaração manejados pela CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORTALEZA, determinou a baixa dos autos à origem para apreciação do pedido de homologação da transação judicial. [fl. 486] Destarte, remetam-se os autos ao juízo de origem, para conhecimento do teor da decisão e adoção das providências cabíveis. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de novembro de 2018. Vice-presidente do TJCE

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores
DESPACHO DE RELATORES**



0624227-07.2016.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Banco do Brasil S/A. Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 24217/CE). Agravado: Eneida Maria Martins Fernandes. Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB: 14458/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 16 de novembro de 2018 Coordenador(a)/CORTSUP

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores
DESPACHO DE RELATORES**

0000787-41.2007.8.06.0034 - Apelação. Apelante: Sebastião Ribeiro da Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Despacho: - Mantenho a decisão que inadmitiu o recurso constitucional, uma vez que, ao meu sentir, as razões da parte agravante foram insuficientes a ensejar retratação. Tendo em vista interposição do agravo previsto no art. 1.042 do CPC/2015, subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Fortaleza, 27 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores
DESPACHO DE RELATORES**

0550813-12.2012.8.06.0001 - Apelação. Apelante: TAM Linhas Aéreas S/A. Advogado: Fábio Rivelli (OAB: 297608/SP). Apelado: Cláudio Henrique Afonso Milério. Apelada: Samara Rodrigues de Moraes. Advogado: Rodrigo Freire Carvalho (OAB: 22886/CE). Advogado: Daniel Holanda Leite (OAB: 13714/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 16 de novembro de 2018 Coordenador(a)/CORTSUP

Total de feitos: 1

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0005401-56.2014.8.06.0095 - Apelação - Ipu - Apelante: Município de Ipú - Apelada: Maria Elena Rodrigues de Sousa - Diante do exposto, com base no art. 1.030, inciso I, do CPC/2015, nego seguimento ao Recurso Extraordinário. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o ocorrido e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Esio Rios Lousada Neto (OAB: 18190/CE) - Mackswel Mesquita Mororo Pinto (OAB: 25964/CE)

Nº 0005401-56.2014.8.06.0095 - Apelação - Ipu - Apelante: Município de Ipú - Apelada: Maria Elena Rodrigues de Sousa - Diante do exposto, com base no art. 1.030, inciso V, do CPC, inadmito o Recurso Especial. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à origem com a devida baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Esio Rios Lousada Neto (OAB: 18190/CE) - Mackswel Mesquita Mororo Pinto (OAB: 25964/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0005444-27.2013.8.06.0095 - Apelação / Remessa Necessária - Ipu - Remetente: Juiz de Direito da Vara Unica da Comarca de Ipu - Apelante: Município de Ipu - Apelado: Francisco Janilson Alves de Paiva - Diante do exposto, com base no art. 1.030, inciso I, do CPC/2015, nego seguimento ao Recurso Extraordinário. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o ocorrido e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Raimundo Augusto Fernandes Neto (OAB: 6615/CE) - Joao Paulo Junior (OAB: 11081/CE)

Nº 0005444-27.2013.8.06.0095 - Apelação / Remessa Necessária - Ipu - Remetente: Juiz de Direito da Vara Unica da Comarca de Ipu - Apelante: Município de Ipu - Apelado: Francisco Janilson Alves de Paiva - Diante do exposto, com base no art. 1.030, inciso V, do CPC, inadmito o Recurso Especial. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à origem com a devida baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Raimundo Augusto Fernandes Neto (OAB: 6615/CE) - Joao Paulo Junior (OAB: 11081/CE)



DESPACHOS - 1ª Câmara de Direito Público

Coordenadoria de Direito Público - 1ª Câmara DESPACHO DE RELATORES

0177811-77.2015.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração. Embargante: Município de Fortaleza. Procª. Munic.: Maria Lindauria de Lima Nascimento (OAB: 4683/CE). Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Embargado: Associação Brasileira D' A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias. Advogado: Francisco Ferreira Neto (OAB: 67564/SP)

0177811-77.2015.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração. Embargante: Município de Fortaleza. Procª. Munic.: Maria Lindauria de Lima Nascimento (OAB: 4683/CE). Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Embargado: Associação Brasileira D' A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias. Advogado: Francisco Ferreira Neto (OAB: 67564/SP). Despacho: - Atendendo à dicção do art. 1.021, §2º, do novo Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para se manifestar sobre o presente recurso no prazo legal de 15 (quinze) dias. Exp. Nec. Fortaleza, 04 de dezembro de 2018. DESEMBARGADOR PAULO FRANCISCO BANHOS PONTERelator

Total de feitos: 2

Coordenadoria de Direito Público - 1ª Câmara DESPACHO DE RELATORES

0628805-42.2018.8.06.0000/50000 - Agravo. Agravante: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Agravado: Fortal Empreendimentos Eireli. Advogado: Pedro Jorge Medeiros (OAB: 10717/CE). Despacho: - Intime-se o agravado para, querendo, apresentar manifestação (art. 1.021, § 2º, do CPC). Expediente necessário. Fortaleza, 05 de dezembro de 2018. DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Relator

Total de feitos: 1

Coordenadoria de Direito Público - 1ª Câmara DESPACHO DE RELATORES

0631205-29.2018.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Município de Quixeramobim. Proc. Município: Antonio Carlos Fernandes Pinheiro Junior (OAB: 22944/CE). Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: /OO). Despacho: - Reservo-me à faculdade de apreciar o pedido de atribuição da eficácia suspensiva após a formação do contraditório recursal. Isto posto, determino que seja comunicado o Juiz da causa, dispensando a prestação de informações, salvo se proferido juízo regressivo (art. 1.018 do CPC/2015). Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer resposta (art. 1.019, II, da Lei nº 13.105/2015). Expediente necessário. Fortaleza, 05 de dezembro de 2018. DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Relator

Total de feitos: 1

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0002044-23.2018.8.06.0000 - Conflito de competência - Fortaleza - Suscitante: Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Suscitado: Juiz de Direito da 11ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Isto posto, designo o juízo suscitado (11ª Vara da Fazenda Pública de Fortaleza) para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes (Lei nº 13.105/15, art. 955), vislumbrando, ainda, a possibilidade de solução célere do incidente, cabendo ao suscitante remeter os autos para o Juizado Especial Fazendário. Comuniquem-se os juízos envolvidos, abrindo vista dos autos, em seguida, à d. PGJ. Expediente necessário. Fortaleza, 5 de dezembro de 2018. DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Relator - Advs: Henrique Guimaraes Alves de Sousa (OAB: 22217/CE) - Maria do Rosario Guimaraes Farias (OAB: 8682/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0630930-80.2018.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Emanuel de Pádua Almeida de Paiva - Agravado: Estado do Ceará - Agravado: Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista - VUNESP - Por todos estes fundamentos, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo, sem prejuízo de ulterior análise acerca das alegações nele manejadas por ocasião do julgamento de mérito. Comuniquem-se o juiz do feito acerca desta decisão, dispensando a prestação de informações, salvo se proferido juízo regressivo (art. 1.018 do CPC/2015). Intimem-se os recorridos para, querendo, oferecerem resposta (art. 1.019, II, da Lei nº 13.105/2015). Após, sejam remetidos os autos à Procuradoria Geral de Justiça, a fim de que officie (art. 527, VI, do CPC). Ultimadas as providências acima descritas, retornem-me, por fim, os autos conclusos para julgamento. Fortaleza, 05 de dezembro de 2018 DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Relator - Advs: Marcell Feitosa Correia Lima (OAB: 21895/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Coordenadoria de Direito Público - 1ª Câmara

**DESPACHO DE RELATORES**

0631448-70.2018.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Rita Augusta de Noronha. Advogado: Filipe Bezerra Catunda Campelo (OAB: 27565/CE). Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: /OO). Despacho: - Ante o exposto, determino a intimação da agravante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize a documentação exigível (art. 932, parágrafo único, CPC/15), sob pena de não conhecimento do recurso. Empós, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para o impulso processual pertinente. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 05 de dezembro de 2018. Des. Lisete de Sousa Gadelha Relatora

Total de feitos: 1

2ª Câmara de Direito Público**DESPACHOS - 2ª Câmara de Direito Público****DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0172516-88.2017.8.06.0001 - Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Autor: José Brivaldo Albano - Réu: Estado do Ceará - Em vista do cenário acima exposto, a teor do que dispõe o art. 932, IV, "b", do Código de Processo Civil de 2015/CPC15 e do enunciado nº 253 da Súmula do STJ, mantém-se a sentença recorrida nos seus exatos termos. Publique-se. Intime-se, segundo as peculiaridades previstas no CPC15, o Réu, pessoa jurídica de direito público. Ao final, empós certificado o decurso do prazo, retornem os autos à origem. Fortaleza, data e hora fornecidas pelo sistema. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advs: Fermanian Maria Albano Matos - Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0191906-44.2017.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Roseo Freire - Apelado: Estado do Ceará - DIANTE DO EXPOSTO, em virtude da faculdade que me é conferida por Lei e, com o escopo de desobstruir as pautas do Tribunal, nego provimento à Apelação Cível interposta, com fulcro no artigo 932, IV, do CPC/2015, mantendo incólume a bem lançada sentença a quo, proferida em consonância com entendimento sumulado pelo egrégio STJ, sendo inclusive objeto de recurso repetitivo na Corte Superior de Justiça. Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo originário da causa, com a respectiva baixa. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora fornecidos pelo sistema. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0211712-36.2015.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Município de Fortaleza - Apelado: Jose Macelo Barroso Façanha - 8. Em vista do cenário acima exposto, a teor do que dispõe o art. 932, IV, "b", do Código de Processo Civil de 2015/CPC15 conhece-se do Recurso de Apelação Cível interposto pelo Município de Fortaleza, negando-lhe provimento. 9. Publique-se. 10. Intime-se, segundo as peculiaridades previstas no CPC15, o Réu, pessoa jurídica de direito público. Ao final, empós certificado o decurso do prazo, retornem os autos à origem. Fortaleza, data e hora fornecidas pelo sistema. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advs: Martonio Mont'alverne Barreto Lima (OAB: 6840/CE) - Procuradoria do Município de Fortaleza - Rafael Souza Lima (OAB: 29374/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0887988-93.2014.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Município de Fortaleza - Apelado: Francisco Elias Pereira da Silva - 9. Em vista do cenário acima exposto, a teor do que dispõe o art. 932, IV, "b", do Código de Processo Civil de 2015/CPC15 conhece-se do Recurso de Apelação Cível interposto pelo Município de Fortaleza, negando-lhe provimento. 10. Sentença reexaminada e mantida, nos termos do enunciado 253 da Súmula do e. STJ. 11. Publique-se. 12. Intime-se, segundo as peculiaridades previstas no CPC15, o Réu, pessoa jurídica de direito público. Ao final, empós certificado o decurso do prazo, retornem os autos à origem. Fortaleza, data e hora fornecidas pelo sistema. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advs: Procuradoria do Município de Fortaleza - Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0017370-94.2017.8.06.0117 - Remessa Necessária - Maracanaú - Impetrante: Ministério Público do Estado do Ceará - Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú - Impetrado: Secretário de Saúde do Município de Maracanaú - Em vista do cenário acima exposto, a teor do que dispõe o art. 932, IV, "b", do Código de Processo Civil de 2015/CPC15 e do enunciado nº 253 da Súmula do STJ, mantém-se a sentença nos seus exatos termos. Publique-se. Intime-se, segundo as peculiaridades previstas no CPC15, o Réu, pessoa jurídica de direito público. Ao final, empós certificado o decurso do prazo, retornem os autos à origem. Fortaleza, data e hora fornecidas pelo sistema. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advs: Ministério Público Estadual (OAB: /OO) - Fabiola Pedrosa Pontes (OAB: 12406/CE)

Nº 0047918-77.2008.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Tertuliano Cândido de Araujo - Apelado: Estado do Ceará - Em vista do cenário acima exposto, a teor do que dispõe o art. 932, V, "b", do Código de Processo Civil de 2015/CPC15, conhecer-se do Recurso de Apelação Cível interposto às págs. 305/344, para lhe dar provimento monocraticamente, em conformidade com as teses jurídicas mencionadas anteriormente. Como corolário do dispositivo acima, inverte-se a condenação em honorários firmada na sentença de págs. 279/287 em favor do Apelante/Autor, bem como condenase o Estado do Ceará a



ressarcir-lo pelas custas judiciais que houver adiantado. Publique-se. Intime-se, segundo as peculiaridades previstas no CPC15, o Réu, pessoa jurídica de direito público. Ao final, empós certificado o decurso do prazo, retornem os autos à origem. Fortaleza, data e hora fornecidas pelo sistema. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advs: Sandra Mara Tavares Lavor (OAB: 8831/CE) - Maria Izailde de Luna (OAB: 13688B/CE) - Stelio Lopes Mendonca Junior (OAB: 7175/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0112989-74.2018.8.06.0001 - Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 7ª da Vara Fazenda Pública Comarca de Fortaleza - Autor: José Maurício de Lima - Réu: Estado do Ceará - Em vista do cenário acima exposto, a teor do que dispõe o art. 932, IV, "b", do Código de Processo Civil de 2015/CPC15 e do enunciado nº 253 da Súmula do STJ, mantém-se a sentença recorrida nos seus exatos termos. Publique-se. Intime-se, segundo as peculiaridades previstas no CPC15, o Réu, pessoa jurídica de direito público. Ao final, empós certificado o decurso do prazo, retornem os autos à origem. Fortaleza, data e hora fornecidas pelo sistema. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advs: Francisco Eduardo de Lima - Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0120887-41.2018.8.06.0001 - Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Autor: Francisco Valdir de Paula - Réu: Estado do Ceará - Em vista do cenário acima exposto, a teor do que dispõe o art. 932, IV, "b", do Código de Processo Civil de 2015/CPC15 e do enunciado nº 253 da Súmula do STJ, mantém-se a sentença recorrida nos seus exatos termos. Publique-se. Intime-se, segundo as peculiaridades previstas no CPC15, o Réu, pessoa jurídica de direito público. Ao final, empós certificado o decurso do prazo, retornem os autos à origem. Fortaleza, data e hora fornecidas pelo sistema. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advs: Maria Rocicléia Nepomuceno Rebouças - Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0167817-54.2017.8.06.0001 - Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Autora: Maria de Lourdes Leite Nobre - Réu: Estado do Ceará - Em vista do cenário acima exposto, a teor do que dispõe o art. 932, IV, "b", do Código de Processo Civil de 2015/CPC15 e do enunciado nº 253 da Súmula do STJ, mantém-se a sentença recorrida nos seus exatos termos. Publique-se. Intime-se, segundo as peculiaridades previstas no CPC15, o Réu, pessoa jurídica de direito público. Ao final, empós certificado o decurso do prazo, retornem os autos à origem. Fortaleza, data e hora fornecidas pelo sistema. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advs: Francisco Osmar Nobre - Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0013879-45.2018.8.06.0117 - Remessa Necessária - Maracanaú - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú - Autora: Fabiana Maria Alves da Cruz - Réu: Estado do Ceará - Em vista do cenário acima exposto, a teor do que dispõe o art. 932, IV, "b", do Código de Processo Civil de 2015/CPC15 e do enunciado nº 253 da Súmula do STJ, mantém-se a sentença nos seus exatos termos. Publique-se. Intime-se, segundo as peculiaridades previstas no CPC15, o Réu, pessoa jurídica de direito público. Ao final, empós certificado o decurso do prazo, retornem os autos à origem. Fortaleza, data e hora fornecidas pelo sistema. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advs: Jeremias Lopes de Oliveira - Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0024706-86.2016.8.06.0117 - Remessa Necessária - Maracanaú - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Maracanaú - Autor: Ministério Público do Estado do Ceará - Réu: Município de Maracanaú - Em vista do cenário acima exposto, a teor do que dispõe o art. 932, IV, "b", do Código de Processo Civil de 2015/CPC15 e do enunciado nº 253 da Súmula do STJ, mantém-se a sentença nos seus exatos termos. Publique-se. Intime-se, segundo as peculiaridades previstas no CPC15, o Réu, pessoa jurídica de direito público. Ao final, empós certificado o decurso do prazo, retornem os autos à origem. Fortaleza, data e hora fornecidas pelo sistema. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advs: Ministério Público Estadual (OAB: /OO) - Fabiola Pedrosa Pontes (OAB: 12406/CE) - Procuradoria do Município de Maracanaú

Nº 0055743-09.2007.8.06.0001 - Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Autor: Maria Orquidea do Nascimento Almeida - Réu: Estado do Ceará - Isso posto, com esteio nos fundamentos legais aventados e na jurisprudência colacionada, conheço do reexame necessário para dar-lhe parcial provimento no sentido de adequar o termo a quo de devolução dos valores efetivamente descontados dos proventos da demandante, o qual deverá ser após 90 (noventa) dias do início de seu processo de aposentadoria, respeitando-se a prescrição quinquenal, aplicando-se, ainda, na atualização do quantum devido, a taxa SELIC, com incidência a partir da data de cada parcela indevidamente descontada, restando mantida a decisão de primeiro grau, nos demais termos. Publique-se. Cumpra-se. Expedientes necessários. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e devolvam-se os autos ao juízo de origem. Fortaleza, 30 de novembro de 2018 DESEMBARGADOR LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator - Advs: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE) - Jose Gomes de Paula P. Rodrigues (OAB: 7764/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0072077-50.2009.8.06.0001 - Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Autora: Raimunda Rodrigues do Nascimento - Réu: Estado do Ceará - Isso posto, com esteio nos fundamentos legais aventados e na jurisprudência colacionada, conheço do reexame necessário para negar-lhe provimento, estabelecendo, ainda, ex officio, a aplicação da taxa SELIC como forma de atualização da verba devida ao autor, a qual incidirá a partir de cada pagamento indevido. Publique-se. Cumpra-se. Expedientes necessários. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e devolvam-se os autos ao juízo de origem. Fortaleza, 30 de novembro de 2018. DESEMBARGADOR LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator - Advs: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Maria Jose Rossi Jereissati (OAB: 3999/CE)

Nº 0120837-93.2010.8.06.0001 - Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Autora: Maria Vieira da Silva - Réu: Estado do Ceará - Isso posto, com esteio nos fundamentos legais aventados e na jurisprudência colacionada, conheço do reexame necessário para dar-lhe parcial provimento, apenas determinar



a aplicação da taxa SELIC na atualização do quantum devido, com incidência a partir da data de cada parcela indevidamente descontada, restando mantida a decisão de primeiro grau, nos demais termos. Publique-se. Cumpra-se. Expedientes necessários. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e devolvam-se os autos ao juízo de origem. Fortaleza, 30 de novembro de 2018. DESEMBARGADOR LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator - Advs: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE) - Ubiratan Ferreira de Andrade (OAB: 7915/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0017336-18.2000.8.06.0117 - Apelação - Maracanaú - Apelante: Município de Maracanaú - Apelado: ORTECAL - Organização Técnica de Concreto Armado Ltda. - Ante o exposto, com fundamento no artigo 932, V, "b", do Código de Processo Civil, conheço da Apelação Cível, dando-lhe provimento, para desconstituir a sentença, determinando retorno dos autos à origem para regular prosseguimento. Expedientes necessários. Fortaleza, 30 de novembro de 2018. Des.ª TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora - Advs: Carlos Eduardo Lima de Almeida (OAB: 13886/CE) - Gustavo Albano Amorim Sobreira (OAB: 13552/CE) - Procuradoria do Município de Maracanaú

Nº 0042978-02.2014.8.06.0117 - Apelação / Remessa Necessária - Maracanaú - Apelante: Estado do Ceará - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú - Apelado: Maria do Carmo Pitombeira - DIANTE DO EXPOSTO, em virtude da faculdade que me é conferida por Lei e, com o escopo de desobstruir as pautas do Tribunal, dou provimento à Apelação Cível interposta, com fulcro no artigo 932, V, "a" e "b" do CPC/2015, alterando a sentença de plano para retirar a condenação em honorários advocatícios em face do Estado do Ceará, proferida em dissonância com o entendimento sumulado pelo egrégio STJ, sendo inclusive objeto de recurso repetitivo na Corte Superior de Justiça. Sentença a quo reexaminada e monocraticamente mantida com fundamento no que decidiu o e. Superior Tribunal de Justiça/STJ quando do julgamento do REsp nº 1.657.156/RJ, submetido à dinâmica do processamento de recursos repetitivos, bem como na Tese de Repercussão Geral de nº 793, formulada pelo e. STF, e no enunciado de nº 253 do e. STJ. Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo originário da causa, com a respectiva baixa. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora fornecidas pelo sistema. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE)

Nº 0104145-38.2018.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: E. do C. - Apelado: J. de C. M. da C. - DIANTE DO EXPOSTO, em virtude da faculdade que me é conferida por Lei e, com o escopo de desobstruir as pautas do Tribunal, dou provimento à Apelação Cível interposta, com fulcro no artigo 932, V, "a" e "b" do CPC/2015, alterando a sentença de plano para retirar a condenação em honorários advocatícios em face do Estado do Ceará, proferida em dissonância com o entendimento sumulado pelo egrégio STJ, sendo inclusive objeto de recurso repetitivo na Corte Superior de Justiça. Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo originário da causa, com a respectiva baixa. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora fornecidas pelo sistema. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Patrícia Moreira da Silva - Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE)

Nº 0122229-68.2010.8.06.0001 - Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Autor: Maria Bernadete Barbosa Viana - Réu: Estado do Ceará - Isso posto, com esteio nos fundamentos legais aventados e na jurisprudência colacionada, conheço do reexame necessário para dar-lhe parcial provimento, no sentido de adequar os encargos decorrentes da condenação para determinar que, na atualização do quantum devido, seja aplicada a taxa SELIC, com incidência a partir da data de cada parcela indevidamente descontada, restando mantida a decisão de primeiro grau, nos demais termos. Publique-se. Cumpra-se. Expedientes necessários. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e devolvam-se os autos ao juízo de origem. Fortaleza, 30 de novembro de 2018. DESEMBARGADOR LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator - Advs: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE) - Francisco Antonio Nogueira Bezerra (OAB: 7390/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0139172-34.2008.8.06.0001 - Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Autor: Maria de Sales Fernandes - Réu: Estado do Ceará - Isso posto, com esteio nos fundamentos legais aventados e na jurisprudência colacionada, conheço do reexame necessário para dar-lhe parcial provimento, apenas determinar a aplicação da taxa SELIC na atualização do quantum devido, com incidência a partir da data de cada parcela indevidamente descontada, restando mantida a decisão de primeiro grau, nos demais termos. Publique-se. Cumpra-se. Expedientes necessários. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e devolvam-se os autos ao juízo de origem. Fortaleza, 30 de novembro de 2018. DESEMBARGADOR LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator - Advs: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE) - Francisco Antonio Nogueira Bezerra (OAB: 7390/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0026101-16.2016.8.06.0117 - Apelação / Remessa Necessária - Maracanaú - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Raimundo Cloves do Carmo - DIANTE DO EXPOSTO, em virtude da faculdade que me é conferida por Lei e, com o escopo de desobstruir as pautas do Tribunal, dou provimento à Apelação Cível interposta, com fulcro no artigo 932, V, "a" e "b" do CPC/2015, alterando a sentença de plano para retirar a condenação em honorários advocatícios em face do Estado do Ceará, proferida em dissonância com o entendimento sumulado pelo egrégio STJ, sendo inclusive objeto de recurso repetitivo na Corte Superior de Justiça. Sentença a quo reexaminada e monocraticamente mantida com fundamento no que decidiu o e. Superior Tribunal de Justiça/STJ quando do julgamento do REsp nº 1.657.156/RJ, submetido à dinâmica do processamento de recursos repetitivos, bem como na Tese de Repercussão Geral de nº 793, formulada pelo e. STF, e no enunciado de nº 253 do e. STJ. Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo originário da causa, com a respectiva baixa. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora fornecidas pelo sistema. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Raimunda Rocicleide do Carmo - Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE)



Nº 0402754-53.2010.8.06.0001 - Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Autora: Clara de Assis Jeronimo - Réu: Estado do Ceará - Isso posto, com esteio nos fundamentos legais aventados e na jurisprudência colacionada, conheço do reexame necessário para dar-lhe parcial provimento, no sentido de adequar os encargos decorrentes da condenação para determinar que, na atualização do quantum devido, seja aplicada a taxa SELIC, com incidência a partir da data de cada parcela indevidamente descontada, observando-se, ainda, a prescrição quinquenal, restando mantida a decisão de primeiro grau, nos demais termos. Publique-se. Cumpra-se. Expedientes necessários. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e devolvam-se os autos ao juízo de origem. Fortaleza, 30 de novembro de 2018 DESEMBARGADOR LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator - Advts: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE) - Francisco Antonio Nogueira Bezerra (OAB: 7390/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0628564-68.2018.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Garden Locadora e Prestadora de Serviços Eireli- ME - Agravado: Estado do Ceará - Diante do exposto, com supedâneo nos arts. 493 e 932, III, ambos do Código de Processo de Civil de 2015, nego seguimento a este agravo de instrumento. Transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os fólios, com baixa no sistema respectivo, a fim de que não remanesçam vinculados estatisticamente ao meu gabinete. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 30 de novembro de 2018. DESEMBARGADOR LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator - Advts: Roberto Lincoln de Sousa Gomes Junior (OAB: 329848/SP) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0844045-26.2014.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Thaís Lúcio Nicolau - Apelado: Estado do Ceará - DIANTE DO EXPOSTO, em virtude da faculdade que me é conferida por Lei e, com o escopo de desobstruir as pautas do Tribunal, nego provimento à Apelação Cível interposta, com fulcro no artigo 932, IV, do CPC/2015, mantendo incólume a bem lançada sentença a quo, proferida em consonância com entendimento sumulado pelo egrégio STJ, sendo inclusive objeto de recurso repetitivo na Corte Superior de Justiça. Sentença a quo reexaminada e monocraticamente mantida com fundamento no que decidiu o e. Superior Tribunal de Justiça/STJ quando do julgamento do REsp nº 1.657.156/RJ, submetido à dinâmica do processamento de recursos repetitivos, bem como na Tese de Repercussão Geral de nº 793, formulada pelo e. STF, e no enunciado de nº 253 do e. STJ. Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo originário da causa, com a respectiva baixa. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora fornecidas pelo sistema. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advts: Eduarda Gomes de Sousa Lúcio - Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0918049-34.2014.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Pedro Filipe Duarte Souza - Apelado: Estado do Ceará - Ante o exposto, conheço da Apelação Cível e da Remessa Necessária para negar-lhes provimento, confirmando a sentença do Juízo a quo, com esteio no art. 932, IV, alínea "a", do Código de Processo Civil. Expedientes necessários. Fortaleza, 30 de novembro de 2018 Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora - Advts: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0105578-14.2017.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Município de Fortaleza - Apelado: Guilherme Mendes Rodrigues - 9. Em vista do cenário acima exposto, a teor do que dispõe o art. 932, IV, "b", do Código de Processo Civil de 2015/CPC15 conhece-se do Recurso de Apelação Cível interposto pelo Município de Fortaleza, negando-lhe provimento. 11. Publique-se. 12. Intime-se, segundo as peculiaridades previstas no CPC15, o Réu, pessoa jurídica de direito público. Ao final, empós certificado o decurso do prazo, retornem os autos à origem. Fortaleza, data e hora fornecidas pelo sistema. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advts: Martonio Mont'alverne Barreto Lima (OAB: 6840/CE) - Procuradoria do Município de Fortaleza - Geovania Mendes Freire - Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0104697-37.2017.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 12ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Município de Fortaleza - Apelada: Francisca Érica Pereira Souza - 9. Em vista do cenário acima exposto, a teor do que dispõe o art. 932, IV, "b", do Código de Processo Civil de 2015/CPC15 conhece-se do Recurso de Apelação Cível interposto pelo Município de Fortaleza, negando-lhe provimento. 10. Sentença reexaminada e mantida, nos termos do enunciado 253 da Súmula do e. STJ. 11. Publique-se. 12. Intime-se, segundo as peculiaridades previstas no CPC15, o Réu, pessoa jurídica de direito público. Ao final, empós certificado o decurso do prazo, retornem os autos à origem. Fortaleza, data e hora fornecidas pelo sistema. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advts: Procuradoria do Município de Fortaleza - Dalva Maria Santos Pereira - Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0115058-79.2018.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza - Apelante: Maria Ariele Cosme Barbosa - Apelado: Estado do Ceará - DIANTE DO EXPOSTO, em virtude da faculdade que me é conferida por Lei e, com o escopo de desobstruir as pautas do Tribunal, nego provimento à Apelação Cível interposta, com fulcro no artigo 932, IV, do CPC/2015, mantendo incólume a bem lançada sentença a quo, proferida em consonância com entendimento sumulado pelo egrégio STJ, sendo inclusive objeto de recurso repetitivo na Corte Superior de Justiça. Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo originário da causa, com a respectiva baixa. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora fornecidas pelo sistema. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advts: Antonia Cosme de Moura - Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE) - Procuradoria Geral do Estado



do Ceará

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0146961-84.2008.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Luiza Helena da Silva Matos - Apelado: Estado do Ceará - Isso posto, deixa-se de conhecer do Recurso de Apelação Cível interposto às págs. 60/66, uma vez que intempestivos. Intime-se. Publique-se. Em nada sendo oposto contra essa decisão, remetam-se os autos ao juízo originário. Cumpra-se. Fortaleza, data e hora informados pelo sistema. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advs: Raimunda Helena Silva de Souza - Jose Cauby Anselmo da Silva (OAB: 16610/CE) - Filipe Silveira Aguiar (OAB: 17899/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0185619-65.2017.8.06.0001 - Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª da Vara Fazenda Pública Comarca de Fortaleza - Autor: José Franco - Réu: Estado do Ceará - Em vista do cenário acima exposto, a teor do que dispõe o art. 932, IV, "b", do Código de Processo Civil de 2015/CPC15 e do enunciado nº 253 da Súmula do STJ, mantém-se a sentença recorrida nos seus exatos termos. Publique-se. Intime-se, segundo as peculiaridades previstas no CPC15, o Réu, pessoa jurídica de direito público. Ao final, empós certificado o decurso do prazo, retornem os autos à origem. Fortaleza, data e hora fornecidas pelo sistema. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advs: Nagela Maria Franco Costa - Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 111

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

RETIFICAÇÃO

29 - **0003360-25.2005.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Município de Fortaleza. Proc. Município: Marcelo Sampaio Siqueira (OAB: 9107/CE). Proc. Município: Jose Leite Juca Filho (OAB: 5214/CE). Apelante: M. Dias Branco S/A. Apelante: Maria Wilma de Oliveira Patricio. Remetente: Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apte/Apdo: Wop Empreendimentos Ltda. Advogado: Rafael Florêncio Ramalho Batista (OAB: 17334/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

30 - **0142971-51.2009.8.06.0001 - Apelação** - Fortaleza/9ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Francisco Rafael Silva de Oliveira. Advogado: Adriano dos Santos Sales (OAB: 26720/CE). Advogada: Antonia Brena Coelho da Silva (OAB: 38997/CE). Advogado: Jose Wagner Matias de Melo (OAB: 17785/CE). Advogada: Katia Izabel Queiroz de Freitas (OAB: 21201/CE). Advogada: Milena Menezes Vidal (OAB: 22453/CE). Apelado: Estado do Ceará. Proc. Estado: Filipe Silveira Aguiar (OAB: 17899/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

31 - **0048855-29.2014.8.06.0114 - Apelação** - Lavras da Mangabeira/Vara Única. Apelante: Claudiana Bispo de Jesus Sousa. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Apelado: Município de Lavras da Mangabeira. Proc. Município: Robson Leite Ferrer (OAB: 21369/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

32 - **0404849-08.2000.8.06.0001 - Apelação** - Fortaleza/9ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Joao Batista Costa Pinheiro. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Apelado: Estado do Ceara. Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

33 - **0002352-55.2014.8.06.0079 - Remessa Necessária** - Frecheirinha/Vara Única. Autora: Joselina Coelho Azevedo. Autor: Hercules Alves de Vasconcelos. Autora: Naiany Cristiny Azevedo Aguiar. Autora: Antonia Nascimento Silva. Advogado: Carlos Tiberio Portela Pontes (OAB: 25367/CE). Advogada: Tania Milayde Cunha Silva (OAB: 26171/CE). Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Frecheirinha. Réu: Município de Frecheirinha. Advogado: Francisco Ubiratan Pontes de Araujo (OAB: 25812/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

34 - **0161262-55.2016.8.06.0001/50001 - Embargos de Declaração** - Fortaleza/9ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Flávio de Jesus Magalhães. Advogado: José Heleno Lopes Viana (OAB: 1485/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

35 - **0002669-35.2017.8.06.0148 - Apelação** - Poranga/Vara Única. Apelante: Maria Vanda Melo dos Santos. Advogado: Antonio Padua do Nascimento (OAB: 7820/CE). Apelado: Município de Poranga. Advogada: Sabrinna Araújo Almeida Lima (OAB: 29071/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

36 - **0002931-19.2016.8.06.0148 - Apelação** - Poranga/Vara Única. Apelante: Francisco Ferreira dos Santos. Advogado: Antonio Padua do Nascimento (OAB: 7820/CE). Apelado: Município de Poranga. Advogada: Valdira Bezerra Lima Pinho (OAB: 30662/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES



37 - **0153932-07.2016.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelada: Maria Teixeira Vasconcelos. Advogado: Marcio Almeida Gurgel (OAB: 9023/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

39 - **0626866-27.2018.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: José Ribamar da Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

40 - **0001279-92.2017.8.06.0192 - Apelação** - Erere/Vara Única Vinculada de Erere. Apelante: Município de Erere. Advogado: Jose Aleixon Moreira de Freitas (OAB: 28119/CE). Apelada: Silderlandia Monteiro Cavalcante. Advogada: Luana Pinheiro de Paiva Deodato (OAB: 9933/RN). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

Total de processos a julgar: 40

Fortaleza, 6 de dezembro de 2018.

MARIA CONCEIÇÃO HOLANDA BANHOS

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

2ª Câmara Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 111

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

RETIFICAÇÃO

38 - **0051280-53.2009.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/17ª Vara Cível. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador Fed: Marcelo Moreira Tavares (OAB: 13232/CE). Remetente: Juiz de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Apelado: Luiz Aprigio Filho. Advogado: Francisco Jones de Oliveira (OAB: 11720/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

Total de processos a julgar: 40

Fortaleza, 6 de dezembro de 2018.

MARIA CONCEIÇÃO HOLANDA BANHOS

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

2ª Câmara Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 111

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

RETIFICAÇÃO

38 - **0051280-53.2009.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/17ª Vara Cível. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador Fed: Marcelo Moreira Tavares (OAB: 13232/CE). Remetente: Juiz de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Apelado: Luiz Aprigio Filho. Advogado: Francisco Jones de Oliveira (OAB: 11720/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

Total de processos a julgar: 40

Fortaleza, 6 de dezembro de 2018.

MARIA CONCEIÇÃO HOLANDA BANHOS

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

2ª Câmara Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO



Número da Pauta: 111

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

RETIFICAÇÃO

38 - **0051280-53.2009.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/17ª Vara Cível. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador Fed: Marcelo Moreira Tavares (OAB: 13232/CE). Remetente: Juiz de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Apelado: Luiz Aprigio Filho. Advogado: Francisco Jones de Oliveira (OAB: 11720/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

Total de processos a julgar: 40

Fortaleza, 6 de dezembro de 2018.

MARIA CONCEIÇÃO HOLANDA BANHOS

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

2ª Câmara Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 111

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

41 - **0120491-45.2010.8.06.0001 - Apelação** - Fortaleza/8ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Terramaris Indústria e Comércio de Calçados e Injetados Ltda. Advogado: Thiago Morais Almeida Vilar (OAB: 16396/CE). Apelado: Estado do Ceará. Procª. Estado: Ana Luisa Sampaio Siqueira (OAB: 15609/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

42 - **0017304-55.2009.8.06.0001/50001 - Embargos de Declaração** - Fortaleza/1ª Vara de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Samaria Confecções e Miudezas Ltda.. Advogado: Carlos Cesar Quadros Pierre (OAB: 10567/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

43 - **0013945-56.2014.8.06.0055 - Apelação** - Canindé/2ª Vara. Apelante: Vicente Gomes de Sousa. Advogado: Tiago Ribeiro Rebouças (OAB: 22745/CE). Apelante: Antonio de Sousa Daniel. Advogada: Antonia Samya Feitosa Silva (OAB: 29987/CE). Apelante: Francisco Celso Crisostomo Secundino. Advogada: Alanna Castelo Branco Alencar (OAB: 6854/CE). Advogada: Lyanna Magalhaes Castelo Branco (OAB: 17841/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

44 - **0022332-38.2008.8.06.0001 - Apelação** - Fortaleza/10ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Eliseu do Carmo Neto. Advogado: Paulo Sergio Passos Urano de Carvalho (OAB: 12842/CE). Advogado: Francisco Valdemizio Acioly Guedes (OAB: 12068/CE). Apelado: Estado do Ceará. Proc. Estado: Cicero Carpegiano Leite Gonçalves (OAB: 17888/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

45 - **0007598-60.2010.8.06.0115 - Apelação / Remessa Necessária** - Limoeiro do Norte/2ª Vara. Apelante: Município de Limoeiro do Norte. Proc. Município: Antonio Evilazio Soares (OAB: 8334/CE). Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Limoeiro do Norte. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

46 - **0006528-19.2014.8.06.0066 - Apelação** - Cedro/Vara Única. Apelante: Maria Lucia Lima. Advogado: Francisco Jean Oliveira Silva (OAB: 16190/CE). Apelado: Município de Cedro. Proc. Município: Gildasio Oliveira Pinheiro (OAB: 7681/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

47 - **0006877-56.2013.8.06.0066 - Apelação** - Cedro/Vara Única. Apelante: Gertrudes Teixeira Barros. Advogado: Francisco Jean Oliveira Silva (OAB: 16190/CE). Apelado: Município de Cedro. Proc. Município: Gildasio Oliveira Pinheiro (OAB: 7681/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

48 - **0006517-87.2014.8.06.0066 - Apelação** - Cedro/Vara Única. Apelante: Solange Ribeiro de Souza. Advogado: Francisco Jean Oliveira Silva (OAB: 16190/CE). Apelado: Município de Cedro. Proc. Município: Gildasio Oliveira Pinheiro (OAB: 7681/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

49 - **0006530-86.2014.8.06.0066 - Apelação** - Cedro/Vara Única. Apelante: Adriana Pereira da Silva. Advogado: Francisco Jean Oliveira Silva (OAB: 16190/CE). Apelado: Município de Cedro. Proc. Município: Gildasio Oliveira Pinheiro (OAB: 7681/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

50 - **0007027-03.2014.8.06.0066 - Apelação** - Cedro/Vara Única. Apelante: Erasmo Gonçalves Lemos. Advogado: Francisco Jean Oliveira Silva (OAB: 16190/CE). Apelado: Município de Cedro. Proc. Município: Gildasio Oliveira Pinheiro (OAB: 7681/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

51 - **0006499-66.2014.8.06.0066 - Apelação** - Cedro/Vara Única. Apelante: Alberto Batista Lima. Advogado: Francisco Jean



Oliveira Silva (OAB: 16190/CE). Apelado: Município de Cedro. Proc. Município: Gildasio Oliveira Pinheiro (OAB: 7681/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

52 - **0102947-97.2017.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Embargado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

53 - **0017864-36.2005.8.06.0001 - Remessa Necessária** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Autor: Francisco Cleune de Queiroz. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Réu: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

Total de processos a julgar: 53

Fortaleza, 6 de dezembro de 2018.

MARIA CONCEIÇÃO HOLANDA BANHOS

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

2ª Câmara Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 111

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

54 - **0125344-97.2010.8.06.0001 - Apelação** - Fortaleza/8ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Sixto Pereira Gonçalves - ME. Advogado: Jorge Martins de Lima (OAB: 15407/CE). Advogada: Iara Moreira Osterno (OAB: 13742/CE). Apelado: Estado do Ceará. Proc. Estado: Matheus Viana Neto (OAB: 9651/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Total de processos a julgar: 54

Fortaleza, 6 de dezembro de 2018.

MARIA CONCEIÇÃO HOLANDA BANHOS

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

EDITAL Nº 02/2018

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, torna público para conhecimento dos interessados, que a Sessão Ordinária do dia dezoito (18) de dezembro do corrente ano, (quarta-feira) às 13:30 realizar-se-á no mesmo dia tendo início às 8:30, em razão da solenidade de diplomação dos eleitos no pleito de 2018 que será às 16:00 do mesmo dia, ao mesmo tempo informa que será realizada no Plenário da Segunda Câmara Criminal, no 1º andar do prédio do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará 2ª Câmara de Direito Público.

DADO E PASSADO NA SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 05 de dezembro de 2018.

SUBSCREVO:
MARIA CONCEIÇÃO HOLANDA BANHOS
COORDENADORA
VISTO:

MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

**Coordenadoria de Direito Público - 3ª Câmara**
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0155929-88.2017.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária. Apelante: Maria Zeneida de Freitas. Repr. Legal: José Carlos de Freitas Alves. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): ROSILENE FERREIRA FACUNDO - PORT. 1392/2018 - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. Remessa Avocada. - EMENTA: PROCESSO CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO AVOCADO E APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE LEITO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO – UTI. PESSOA HIPOSSUFICIENTE PORTADORA DE DOENÇA GRAVE. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. DEVER CONSTITUCIONAL DO ENTE PÚBLICO. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 421 DO STJ. SENTENÇA MANTIDA.1. TRATAM OS AUTOS DE REEXAME NECESSÁRIO AVOCADO E APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PROMOVIDA COM O OBJETIVO DE OBRIGAR O ESTADO DO CEARÁ À EFETIVAÇÃO DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE DE PESSOA IDOSA HIPOSSUFICIENTE PORTADORA DE DOENÇA GRAVE, A QUAL NÃO TEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM OS CUSTOS DA UTILIZAÇÃO DE UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO UTI. 2. O DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE, PREVISTO EXPRESSAMENTE NOS ARTS. 6º E 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ASSUME POSIÇÃO DE DESTAQUE NA GARANTIA DE UMA EXISTÊNCIA DIGNA, POSTO CONSTITUIR PRESSUPOSTO LÓGICO DE EFETIVAÇÃO DE OUTROS DISPOSITIVOS DA MESMA NATUREZA.3. A ATUAÇÃO DOS PODERES PÚBLICOS ESTÁ ADSTRITA À CONSECUÇÃO DO REFERIDO DIREITO, DEVENDO PRIORIZAR SUA EFETIVAÇÃO EM FACE DE OUTRAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE CARÁTER SECUNDÁRIO. TRATA-SE DO CHAMADO EFEITO VINCULANTE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.4. NESTE DESIDERATO, O JUDICIÁRIO TEM POR DEVER NÃO SÓ RESPEITAR TAIS NORMAS, MAS IGUALMENTE GARANTIR QUE O EXECUTIVO E O LEGISLATIVO CONFIRMAM A ELAS A MÁXIMA EFETIVIDADE.5. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS, NOS TERMOS DA SÚMULA 421 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. - PRECEDENTES DO STJ E DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. - REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO.- APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.- SENTENÇA MANTIDA.ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0155929-88.2017.8.06.0001, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO REEXAME E DO RECURSO INTERPOSTO PARA NEGAR PROVIMENTO A ESTE ÚLTIMO, A FIM DE MANTER INALTERADA A SENTENÇA RECORRIDA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.FORTALEZA, 12 DE NOVEMBRO DE 2018.ROSILENE FERREIRA FACUNDO - PORT. 1392/2018RELATORA

Total de feitos: 1

DESPACHOS - 3ª Câmara de Direito Público**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0134805-59.2011.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Maria Helena de Queiroz - Apelado: Estado do Ceará - ISSO POSTO, conheço e nego provimento ao apelo, e assim o faço com fulcro no art. 932, IV, alínea "a" do Código de Processo Civil/2015 e Súmula nº 421 do STJ, mantendo incólume a sentença do Juízo a quo. Publique-se e intímese, pessoalmente, em observância aos arts. 183 e 186, § 1º, ambos do CPC/2015. Expediente necessário, com a respectiva "baixa" e anotações devidas, devolvendo-se à origem, oportunamente. Fortaleza, 29 de novembro de 2018. Antônio Abelardo Benevides Moraes Desembargador Relator - Adv: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0011425-92.2018.8.06.0117 - Remessa Necessária - Maracanaú - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú - Autora: Maria Lucilene Maciel de Serpa - Réu: Estado do Ceará - ISSO POSTO, conheço e nego provimento ao reexame necessário o que faço com fulcro no art. 932, IV, alínea "a", do Código de Processo Civil/2015 e na Súmula nº 45 do TJCE, mantendo incólume a sentença do juízo a quo. Publique-se e intímese. Expediente necessário, com a respectiva "baixa" e anotações devidas, devolvendo-se à origem, oportunamente. Fortaleza, 29 de novembro de 2018. Antônio Abelardo Benevides Moraes Desembargador Relator. - Adv: Maria Rosilene Maciel de Serpa - Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0124697-58.2017.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Oscar D'Alva e Souza Filho - Sendo assim, remetam-se os autos à Excelentíssima Senhora Desembargadora, autoridade julgadora competente para apreciar a matéria. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de novembro de 2018 ROSILENE FERREIRA FACUNDO - PORT. 1392/2018 Relatora - Adv: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Joao Edelardo Freitas Junior (OAB: 17495/CE) - Wladimir Albuquerque D'alva (OAB: 17437/CE)

Nº 0167490-12.2017.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Estado do Ceará - Apelada: Ana Cristina de Paula Cavalcante Parahyba - Apelada: Ana Maria Gonçalves Bastos de Alencar - Apelado: José Gusmão Bastos - Apelado: José Gusmão Bastos Júnior - Sendo assim, remetam-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador, autoridade julgadora competente para apreciar a matéria. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de novembro de 2018 ROSILENE FERREIRA FACUNDO - PORT. 1392/2018 Relatora - Adv: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Jose Francisco Ferreira Reboucas (OAB: 4697/CE)

Nº 0623360-77.2017.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Klicyo Cezar Vaz Alves - Agravado: Município



de Fortaleza - Agravado: Empresa de Transportes Urbanos de Fortaleza S/A - ETUFOR - Agravado: Departamento Estadual de Trânsito do Ceará - DETRAN/CE - ISSO POSTO, não conheço do presente Agravo de Instrumento, na forma do art. 932, III, do CPC/2015, pois prejudicado. Publique-se e intím-se. Expediente necessário, dando-se “baixa” no sistema e arquivando-se, depois do trânsito em julgado. Fortaleza, 29 de novembro de 2018. Antônio Abelardo Benevides Moraes Desembargador Relator. - Advs: Claudinei Ricardo de Oliveira Trajano (OAB: 34076/CE) - Procuradoria do Município de Fortaleza

Nº 0627498-87.2017.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Redenção - Agravante: OI Móvel S.A - Em Recuperação Judicial - Agravado: Estado do Ceará - Agravado: Município de Redenção - Agravado: Hipólito Rodrigues de Paula Filho - Por tais razões, nos termos do disposto no art. 76, inciso XIV do RITJCE e art. 932, inciso III do CPC, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO, haja vista a perda superveniente de seu objeto. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de novembro de 2018. ROSILENE FERREIRA FACUNDO - PORT. 1392/2018 Relatora - Advs: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Raimundo Augusto Fernandes Neto (OAB: 6615/CE) - Esio Rios Lousada Neto (OAB: 18190/CE) - Luiz Gonzaga Furtado Cunha (OAB: 2976/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0001949-90.2018.8.06.0000 - Conflito de competência - Crateús - Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Crateús - Suscitado: Juiz de Direito da 11ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - ISSO POSTO, acolho o presente conflito de competência para, firmado na Súmula 33 do STJ, declarar competente o Juízo da 11ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, o suscitado, a quem os autos devem ser remetidos para apreciação do feito, o que faço em decisão unipessoal, respaldado no art. 955, parágrafo único, I, do CPC/2015. Dê-se imediato conhecimento aos juízos em desalinho. Publique-se e intím-se. Expediente necessário. Baixa e arquivo, oportunamente Fortaleza, 30 de novembro de 2018. Antônio Abelardo Benevides Moraes Desembargador Relator - Advs: Naíra Ximenes Lacerda (OAB: 29471/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0002048-60.2018.8.06.0000 - Conflito de competência - Fortaleza - Suscitante: Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Suscitado: Juiz de Direito da 11ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Sendo assim, declarando meu impedimento para funcionar no presente feito, com fulcro no art. 147 do CPC, determino seu encaminhamento à Gerência de Distribuição para adoção das providências cabíveis à espécie. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de novembro de 2018. ROSILENE FERREIRA FACUNDO - PORT. 1392/2018 Relatora - Advs: Francisco Jose Nogueira Meneses (OAB: 6479/CE) - Jéssica Trupl Meneses (OAB: 33493/CE) - Ana Cristina Lima Martins (OAB: 33512/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0625826-10.2018.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Estado do Ceará - Agravado: Karla Larissa Queiroz Salvador de Mesquita - Por tais razões, nos termos do disposto no art. 76, inciso XIV do RITJCE e art. 932, inciso III do CPC, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO, haja vista a perda superveniente de seu objeto. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de novembro de 2018. ROSILENE FERREIRA FACUNDO - PORT. 1392/2018 Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Carlos Bezerra Neto (OAB: 38621/CE)

Nº 0626094-64.2018.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Iguatu - Agravante: Município de Iguatu - Agravado: José Hildivan Juvino da Silva - Por tais razões, nos termos do disposto no art. 76, inciso XIV do RITJCE e art. 932, inciso III do CPC, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO, haja vista a perda superveniente de seu objeto. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de novembro de 2018. ROSILENE FERREIRA FACUNDO - PORT. 1392/2018 Relatora - Advs: Leonardo de Figueiredo Lourenço (OAB: 21401/CE) - Francisco Edmilson Alves Araujo Filho (OAB: 27970/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0003291-24.2016.8.06.0157 - Remessa Necessária - Reriutaba - Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Reriutaba - Impetrante: Ministério Público do Estado do Ceará - Impetrado: Secretário de Saúde do Município de Reriutaba - ISSO POSTO, conheço e nego provimento ao reexame necessário, com fulcro no art. 932, IV, a, do Código de Processo Civil/2015, Súmula nº 45 do TJCE e REsp nº 1203244 do STJ, mantendo incólume a sentença do juízo a quo. Publique-se e intím-se, pessoalmente, em observância aos arts. 183 e 186, § 1º, ambos do CPC/2015. Expediente necessário, com a respectiva “baixa” e anotações devidas, devolvendo-se à origem, oportunamente. Fortaleza, 30 de novembro de 2018. Antônio Abelardo Benevides Moraes Desembargador Relator - Advs: Ministério Público Estadual (OAB: /OO)

Nº 0012294-02.2013.8.06.0062 - Apelação - Cascavel - Apelante: Município de Cascavel - Apelada: Maria Elba de Araujo Ribeiro - À vista do exposto, nos termos do inciso V, do art. 932, do CPC, e da Súmula 45, deste Tribunal de Justiça, conheço da Apelação interposta pelo Município de Cascavel, para dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar parcialmente a sentença de primeiro grau, tão somente para fixar a condenação do ente municipal ao pagamento de honorários advocatícios em favor da parte autora, conforme o disposto no § 8º, do art. 85, do CPC, os quais arbitro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mantendo-se inalterados os demais termos da sentença. Fortaleza, 3 de dezembro de 2018. DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Advs: Josines Marques de Freitas (OAB: 15012/CE) - Pedro Jazon de Sousa Crisostomo (OAB: 16539/CE)

Nº 0013200-54.2008.8.06.0001 - Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Autora: Maria Luiza da Costa Freitas - Réu: Município de Fortaleza - Réu: Estado do Ceará - Diante de todos os fundamentos acima expendidos e em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte de Justiça, conheço do Reexame Necessário, mas para lhe negar provimento, mantendo a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. Fortaleza, 3 de dezembro de 2018 DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE) - Maria Celia Batista Rodrigues (OAB: 5727/CE) - Procuradoria do Município de Fortaleza - Juvencio Vasconcelos Viana (OAB: 6883/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará



Nº 0142205-80.2018.8.06.0001 - Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Autor: Edinaldo Crispim Duarte - Réu: Estado do Ceará - ISSO POSTO, conheço e nego provimento ao reexame necessário o que faço com fulcro no art. 932, IV, alínea "a", do Código de Processo Civil/2015 e na Súmula nº 45 do TJCE, mantendo incólume a sentença do juízo a quo. Publique-se e intemem-se. Expediente necessário, com a respectiva "baixa" e anotações devidas, devolvendo-se à origem, oportunamente. Fortaleza, 30 de novembro de 2018. Antônio Abelardo Benevides Moraes Desembargador Relator. - Advs: Dilirsandra Maria Tavares da Silva - Paulo Sidney Teixeira de Almeida (OAB: 37834/CE) - Dennis Rocha Passos Nunes dos Santos (OAB: 31957/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0630887-46.2018.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Alexandre Soares Guilhon Lobo - Agravado: FUNECE - Fundação Universidade Estadual do Estado do Ceará - Compulsando os autos, observo a juntada petição do agravante requerendo a desistência do presente agravo de instrumento (pág. 69). Sendo assim, HOMOLOGO a desistência do recurso, nos termos do caput do art. 998 do CPC. Expediente necessário, procedendo a "baixa" no sistema, as anotações devidas e, posteriormente, remessa ao arquivo. Fortaleza, 30 de novembro de 2018. Antônio Abelardo Benevides Moraes Desembargador Relator - Adv: Ingrid Thayná de Freitas Acácio (OAB: 39815/CE) - Hanna Nogueira Maia (OAB: 38927/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0120912-88.2017.8.06.0001/50002 - Agravo - Fortaleza - Agravante: Maria Zuleide Martins da Silva - Agravado: Estado do Ceará - Isto posto, com arrimo nos fundamentos acima expendidos, com a jurisprudência invocada e com o art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço do presente agravo interno. Fortaleza, 03 de dezembro de 2018 DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Adv: Francisca Gláucia Martins - Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0122015-96.2018.8.06.0001 - Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Autora: Rita Aguiar da Rocha - Réu: Estado do Ceará - Diante de todos os fundamentos acima expendidos e da Súmula do TJCE de nº 45, conheço da remessa necessária mas para lhe negar provimento, nos termos do art. 932, IV, do Código de Processo Civil, mantendo a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. Fortaleza, 03 de dezembro de 2018. DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Adv: Juracy Aguiar Mendes - Francisco Jose Sabino Sa (OAB: 26920/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0130447-41.2017.8.06.0001 - Mandado de Segurança - Fortaleza - Impetrante: Rafael Rocha Aboim - Impetrado: Diretor-Geral da Guarda Municipal de Fortaleza - Impetrado: Presidente da Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza - ETUFOR - Impetrado: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Ceará - Impetrado: Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito do Ceará - DETRAN/CE - Impetrado: Autarquia Municipal de Trânsito de Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza - AMC - Impetrado: Município de Fortaleza - ISTO POSTO, extingo o presente Mandado de Segurança, nos termos do inciso VI, do art. 485, do CPC, tendo em vista o sancionamento da Lei Federal n. 13.640/2018 e a edição da Lei Municipal n. 10.751/2018, o que ocasionou a perda superveniente do objeto da demanda. Fortaleza, 3 de dezembro de 2018 DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Adv: Paulo Souza Barbosa Neto (OAB: 28754/CE) - Paulo de Tarso Cavalcante Asfor Junior (OAB: 15603/CE) - Pedro Saboya Martins (OAB: 9123/CE) - Procuradoria do Município de Fortaleza

Nº 0622342-84.2018.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Fox Construções e Serviços Eireli - Agravado: Estado do Ceará - Isto posto, diante dos fundamentos mencionados, como houve a perda de objeto do presente recurso de Agravo de Instrumento, não tendo mais, pois, o recorrente interesse na sua apreciação e julgamento, julgo-o prejudicado, com fulcro no inciso III, do art. 932, do Código de Processo Civil. Em seguida, publicando-se a presente decisão e não se manifestando as partes no prazo legal, arquivem-se os autos. Expedientes necessários. Fortaleza, 03 de dezembro de 2018. DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Adv: Pedro Jorge Medeiros (OAB: 10717/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0623080-09.2017.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Francisco Airton Teixeira Alves - Agravante: Leonora Fernandes Alves - Agravado: Município de Fortaleza - Com arrimo nos argumentos acima expendidos, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento, com base no inciso III, do art. 932, do Código de Processo Civil, por ter como objeto despacho de mero expediente, indo de encontro aos preceitos do art. 1001, do citado diploma legal. Encaminhem-se cópia desta decisão ao Juízo prolator do despacho agravado. Em seguida, publicando-se a presente decisão e não se manifestando as partes no prazo legal, arquivem-se os autos. Expedientes necessários. Fortaleza, 03 de dezembro de 2018. DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Adv: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE) - Marcelo Sampaio Siqueira (OAB: 9107/CE) - Procuradoria do Município de Fortaleza

Nº 0623479-38.2017.8.06.0000 - Tutela Antecipada Antecedente - Nova Russas - Requerente: Município de Nova Russas - Requerida: Benedita Maria de Lima Pereira - Trata-se de Tutela Antecedente, interposta pelo Município de Nova Russas, a fim de que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso de apelação nos autos de nº 6183-12.2015.8.06.0133. De acordo com as informações do SAJ, o recurso de Apelação teve o julgamento de seu mérito realizado na Sessão da 3ª Câmara de Direito Público, no dia 21.06.2018, processo nº 0010002-20.2016.8.06.0133, o que, logicamente, torna prejudicada a análise de seu mérito. Dessa forma, extingo o presente feito por considerá-lo prejudicado. Expedientes necessários. Empós, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos. Fortaleza, 3 de dezembro de 2018 DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Adv: Francisco Carlos de Sousa (OAB: 27845/CE) - Vicenth Bruno Lima Scarcela (OAB: 30425/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0108822-74.2015.8.06.0112 - Remessa Necessária - Juazeiro do Norte - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte - Impetrante: Juazeiro Motor Ltda. - Impetrado: Orientador da Célula de Execução e Administração Tributária de Juazeiro do Norte SEFAZ/CE - Diante dos fundamentos ora expostos, conheço da presente remessa



necessária, mas para lhes negar provimento, nos termos do artigo 932, inciso IV, alínea “b” do Código de Processo Civil, mantendo, por conseguinte, inalterada a sentença ora vergastada. Fortaleza, 3 de dezembro de 2018. DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Advs: Samuel de Oliveira Lacerda (OAB: 16329/CE) - Andre Carvalho Alves (OAB: 16497/CE) - Patrick Luis Ramos de Carvalho (OAB: 20725/CE) - Aecio Mota de Sousa (OAB: 28161/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0623479-38.2017.8.06.0000/50000 - Agravo Regimental - Nova Russas - Agravante: Município de Nova Russas - Agravado: Benedita Maria de Lima Pereira - Trata-se de Agravo Interno, interposto por pelo Município de Nova Russas, em face de decisão interlocutória que indeferiu liminar em Tutela Antecedente. De acordo com as informações do SAJ, a Tutela Antecedente foi considerada prejudicada, em razão do julgamento do mérito da Apelação/Reexame Necessário realizado na Sessão da 3ª Câmara de Direito Público, do dia 22.08.2016, o que, logicamente, torna prejudicada a análise de seu mérito. Dessa forma, com fulcro no art. 932, do CPC, extingo o presente recurso por considerá-lo prejudicado. Expedientes necessários. Empós, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos. Fortaleza, 3 de dezembro de 2018. DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Advs: Francisco Carlos de Sousa (OAB: 27845/CE) - Vicenth Bruno Lima Scarcela (OAB: 30425/CE)

Nº 0624234-28.2018.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Estado do Ceará - Agravado: Maria Beatriz Mendes Teles - Isto posto, diante dos fundamentos mencionados, como houve a perda de objeto do presente recurso de Agravo de Instrumento, não tendo mais, pois, o recorrente interesse na sua apreciação e julgamento, julgo-o prejudicado, com fulcro no inciso III, do art. 932, do Código de Processo Civil. Em seguida, publicando-se a presente decisão e não se manifestando as partes no prazo legal, arquivem-se os autos. Expedientes necessários. Fortaleza, 03 de dezembro de 2018. DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Carlos Eduardo Nunes de Sena (OAB: 12742/CE)

Nº 0626998-84.2018.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Maria Goreth Maciel - Agravado: Estado do Ceará - ISSO POSTO, conheço e dou provimento ao agravo de instrumento, o que faço com fulcro no art. 932, V, alínea “a” do Código de Processo Civil/2015 e Súmula nº 45 do TJCE; observando-se porém a ordem de atendimento e as devidas prioridades médicas. Ratifico, portanto, a decisão interlocutória das págs. 58/62. Publique-se e intemem-se. Expediente necessário, com a respectiva “baixa” e arquivamento, oportunamente. Fortaleza, 3 de dezembro de 2018. Antônio Abelardo Benevides Moraes Desembargador Relator - Advs: José Robson Maciel - Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0627256-02.2015.8.06.0000 - Cautelar Inominada - Canindé - Requerente: Francisco Celso Crisostomo Secundino - Prefeito do Município de Canindé - Requerido: Câmara Municipal de Canindé - Isto posto, diante dos fundamentos acima elencados, não tendo mais, pois, o município requerente interesse na apreciação e julgamento desta medida, julgo-o prejudicado, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, e no art. 76, inc. VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Expedientes necessários. Em seguida, publicando-se a presente decisão e não se manifestando as partes no prazo legal, arquivem-se os autos. Fortaleza, 03 de dezembro de 2018. DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Advs: Andre Luiz de Souza Costa (OAB: 10550/CE)

Nº 0628702-35.2018.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: José Wedson Bezerra de Almeida - Agravado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE - Agravada: Ariana Maria Moreira de Andrade - Isto posto, diante dos fundamentos mencionados, como houve a perda de objeto do presente recurso de Agravo de Instrumento, não tendo mais, pois, o recorrente interesse na sua apreciação e julgamento, julgo-o prejudicado, com fulcro no inciso III, do art. 932, do Código de Processo Civil. Em seguida, publicando-se a presente decisão e não se manifestando as partes no prazo legal, arquivem-se os autos. Expedientes necessários. Fortaleza, 03 de dezembro de 2018. DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Advs: Saulo Ricardo Silva Vieira (OAB: 33945/CE) - Francisco Eimar Carlos dos Santos Junior (OAB: 22466/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0002066-81.2018.8.06.0000 - Conflito de competência - Fortaleza - Suscitante: Juiz de Direito da 11ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Suscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Sendo assim, declarando meu impedimento para funcionar no presente feito, com fulcro no art. 147 do CPC, determino seu encaminhamento à Gerência de Distribuição para adoção das providências cabíveis à espécie. Expedientes necessários. Fortaleza, 4 de dezembro de 2018. ROSILENE FERREIRA FACUNDO - PORT. 1392/2018 Relatora - Advs: Carla Cristina Campos Facundo Medeiros - Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0025045-54.2006.8.06.0001 - Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 12ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Autor: Renda Participações Ltda. - Réu: Município de Fortaleza - Sendo assim, retornem os autos à Gerência de Distribuição para que torne sem efeito o termo de distribuição de fl. 458 e, ato contínuo, remeta este recurso ao relator competente. Expedientes necessários. Fortaleza, 3 de dezembro de 2018. ROSILENE FERREIRA FACUNDO - PORT. 1392/2018 Relatora - Advs: Stelio Lopes Mendonca Junior (OAB: 7175/CE) - Procuradoria do Município de Fortaleza

Nº 0139546-35.2017.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e Cidadania - Amc - Apelante: Município de Fortaleza - Apelante: Departamento Estadual de Trânsito do Ceará - DETRAN - Apelado: Fernando Michelle Pires Tomasi - Apelado: Rodrigo Gatti de Abreu - Réu: Presidente da Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza - Etufor - Réu: Estado do Ceará - Réu: Comandante da Guarda Municipal de Fortaleza - ISSO POSTO, não conheço dos apelos, na forma do art. 932, inciso III, do CPC/15 c/c art. 76, inciso XIV, do RITJ/CE, pois prejudicados; mas conheço da remessa, para dar-lhe provimento, a fim de reformar a sentença reexaminada, de modo a extinguir o feito sem resolução de mérito, por perda superveniente do interesse processual (art. 485, VI, CPC/2015) e, portanto, nos dizeres da legislação específica, denegar a segurança. Publique-se e intemem-se. Expediente necessário, dando-se “baixa” no sistema e devolvendo-se à origem, tudo depois do trânsito em julgado. Fortaleza, 3 de dezembro de 2018. Antônio Abelardo Benevides Moraes Desembargador Relator.



- Advs: Francisco Deusito de Souza (OAB: 10361/CE) - Jocyane Ferreira Cavalcante Marques (OAB: 31185/CE) - Procuradoria do Município de Fortaleza - Jose Luiz Brasiliense Pimentel (OAB: 17069/CE) - Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE) - Regis da Paz Diniz (OAB: 22154/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0620870-48.2018.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Estado do Ceará - Agravada: Taina Torres Martins - Por tais razões, nos termos do disposto no art. 76, inciso XIV do RITJCE e art. 932, inciso III do CPC, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO, haja vista a perda superveniente de seu objeto. Expedientes necessários. Fortaleza, 3 de dezembro de 2018. ROSILENE FERREIRA FACUNDO - PORT. 1392/2018 Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE)

Nº 0624585-35.2017.8.06.0000/50000 - Agravo - Morada Nova - Agravante: Glauber Barbosa Castro - Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará - Dessa forma, com fulcro no art. 932 do CPC, extingo o presente recurso por considerá-lo prejudicado. Expedientes necessários. Empós, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos. Fortaleza, 4 de dezembro de 2018. DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Advs: Vicente Bandeira de Aquino Neto (OAB: 9665/CE)

Nº 0626331-35.2017.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Horizonte - Agravante: Guilherme Rangel Lustosa - Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará - Ante o exposto, julgo prejudicado o presente recurso, dada a perda superveniente de seu objeto, o que faço nos termos art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil c/c art. 76, XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. Fortaleza, 03 de dezembro de 2018 DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Advs: João Cláudio Holanda Montenegro (OAB: 33942/CE)

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 1

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - **0624437-58.2016.8.06.0000/50000 - Agravo** - Itapipoca/3ª Vara. Agravante: Construtora Silveira Salles Ltda. Advogado: Roberto Lincoln de Souza Gomes Júnior (OAB: 33249/CE). Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Público Estadual (OAB: /OO). Relator(a): INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO

2 - **0845273-36.2014.8.06.0001 - Apelação** - Fortaleza/9ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Paulo Cesar Alves de Oliveira. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Apelado: Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará -ISSEC. Proc. Jurídico: Marco Aurelio Montenegro Goncalves (OAB: 3549/CE). Relator(a): INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO

Total de processos a julgar: 2

Fortaleza, 6 de dezembro de 2018.

Abelardo Rodrigues Cavalcante

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

Seção de Direito Privado

DESPACHOS - Seção de Direito Privado

Coordenadoria de Feitos do Órgão Especial e das Seções Cíveis DESPACHO DE RELATORES

0631467-76.2018.8.06.0000 - Reclamação. Reclamante: Benedita Bebita da Silva. Advogado: Raiana Moura Alves (OAB: 37613/CE). Reclamado: Banco do Brasil S/A. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Despacho: - Isto posto, intime-se a parte autora, fulcro no art. 321 do Código de Processo Civil, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais ou requerer a concessão do benefício da justiça gratuita acompanhado da declaração do imposto de renda ou outro documento atualizado que comprove a sua hipossuficiência. Expedientes necessários. Fortaleza, 5 de dezembro de 2018. DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator

Total de feitos: 1

1ª Câmara de Direito Privado



EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara de Direito Privado

Coordenadoria de Direito Privado - 1ª Câmara EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0626846-36.2018.8.06.0000/50000 - Agravo. Agravante: José Feliciano Vidal. Advogada: Andressa de Nazare Cordeiro Gondim (OAB: 27425/CE). Agravado: Banco do Brasil S/A. Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 24217/CE). Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado - por unanimidade. - EMENTA: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIFERENÇAS DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS NO SALDO DE CADERNETA DE POUPANÇA. PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL PARA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO IDEC. AÇÃO CAUTELAR MOVIDA PELO MPDFT QUE NÃO TEM O CONDÃO DE INTERROMPER A PRESCRIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. NA HIPÓTESE, A INSURGÊNCIA RECURSAL GRAVITA EM TORNO DA ALEGADA INTERRUPTÃO DO TRANSCURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA O AJUIZAMENTO DOS CUMPRIMENTOS INDIVIDUAIS DA SENTENÇA COLETIVA ADVINDA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA TOMBADA SOB O N.º 1998.01.1.016.798-9/98, DIANTE DO AJUIZAMENTO DA MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO JUDICIAL N.º 2014.01.1.148561-3, PELO MPDFT NO ANO DE 2014, ATRAVÉS DA 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR (PRODECON). 2. À LUZ DO ENTENDIMENTO ESPOSADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO RESP N.º 1.273.643/PR, SUBMETIDO AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS, "NO ÂMBITO DO DIREITO PRIVADO, É DE CINCO ANOS O PRAZO PRESCRICIONAL PARA AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL EM PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA" (STJ; RESP 1273643/PR, REL. MINISTRO SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 27/02/2013, DJE 04/04/2013). 3. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, A QUEM COUBE A APRECIÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR INTENTADA PELO MPDFT NÃO RECONHECEU O EFEITO INTERRUPTIVO ADUZIDO PELO ORA AGRAVANTE, AO ARGUMENTO DA AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO MINISTERIAL PARA A PROPOSITURA DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL, QUE SÓ PODE SER MANEJADA PELO PRÓPRIO TITULAR DO DIREITO (OU POR SEUS SUCESSORES). 4. LOGO, CONSIDERANDO QUE A SENTENÇA EXEQUENDA CONHECIDAMENTE TRANSITOU EM JULGADO EM 27/10/2009, O TERMO PARA O AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL PELO TITULAR DO DIREITO FULMINOU EM 27/10/2014, DE SORTE QUE, UMA VEZ AJUIZADA A PRESENTE DEMANDA APENAS EM JANEIRO DE 2016, A PRETENSÃO INVOCADA RESTOU ATINGIDA PELA PRESCRIÇÃO, O QUE CULMINA NA EXTINÇÃO DA AÇÃO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 5. AGRAVO INTERNO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DE AGRAVO INTERNO, EM QUE SÃO PARTES AS PESSOAS ACIMA INDICADAS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FORTALEZA, 5 DE DEZEMBRO DE 2018 PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOREXMO. SR. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE RELATOR

Total de feitos: 1

Coordenadoria de Direito Privado - 1ª Câmara EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0624772-09.2018.8.06.0000/50000 - Agravo. Agravante: Diana Maria Silva. Advogada: Andressa de Nazare Cordeiro Gondim (OAB: 27425/CE). Agravado: Banco do Brasil S/A. Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 24217/CE). Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - Não conheceram do presente recurso, conforme acórdão lavrado - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO OCORRIDA FORA DO PRAZO LEGAL. AUSÊNCIA DE REQUISITO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. 1. NA HIPÓTESE, A PUBLICAÇÃO DA DECISÃO ORA AGRAVADA DEU-SE DIA 30 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, PELO QUE, CONTANDO-SE O QUINDÊNIO NA FORMA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL DE REGÊNCIA (ARTS. 1.003, §5º, 219, PARÁGRAFO ÚNICO E 224, §3º DO CPC), O TERMO AD QUEM PARA A OPOSIÇÃO DO AGRAVO INTERNO OCORREU NO DIA 21 DE SETEMBRO, AO PASSO EM QUE O RECURSO FOI INTERPOSTO APENAS TRÊS DIAS DEPOIS (24/09/2018), REVELANDO-SE, PORTANTO, INDISCUTIVELMENTE EXTEMPORÂNEA A SUA INTERPOSIÇÃO. 2. A INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VERTENTE CONDUZ A UM JUÍZO NEGATIVO DE ADMISSIBILIDADE, ACARRETANDO, POR CONSEQUENTE, A NEGATIVA DE SEU SEGUIMENTO, POR AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITO EXTRÍNSECO INDISPENSÁVEL AO CONHECIMENTO DO RECURSO. 3. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, EM QUE SÃO PARTES AS PESSOAS ACIMA INDICADAS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FORTALEZA, 5 DE DEZEMBRO DE 2018 PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOREXMO. SR. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE RELATOR

Total de feitos: 1

Coordenadoria de Direito Privado - 1ª Câmara EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0623936-07.2016.8.06.0000/50000 - Agravo. Agravante: Devon Investimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Christian Garcia Vieira (OAB: 168814/SP). Advogado: Luiza de Araújo Guimarães (OAB: 366237/SP). Agravado: Integral Engenharia Ltda. Advogado: Antonio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - Não conheceram do presente recurso, conforme acórdão lavrado - por unanimidade. - EMENTA: AGRAVO INTERNO OPOSTO CONTRA DESPACHO SEM CARGA DECISÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. ART. 1.001 DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. EQUIVOCOU-SE



O AGRAVANTE EM FAZER MÃO DO AGRAVO INTERNO COM O FIM DE IMPUGNAR ATO JUDICIAL QUE, DESPROVIDO QUALQUER CARGA DECISÓRIA, DETERMINOU A REDISTRIBUIÇÃO DO RECURSO À RELATORIA QUE ENTENDEU PREVENTA, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE, COMANDO ESTE SEM APTIDÃO DE FAVORECER OU PREJUDICAR O REQUERENTE.2. COM EFEITO, O ATO JUDICIAL RECORRIDO NÃO É PASSÍVEL DE IMPUGNAÇÃO VIA AGRAVO INTERNO (OU QUALQUER OUTRO RECURSO), CONSIDERANDO QUE A TUTELA PRETENDIDA NÃO FORA DENEGADA, TRATANDO-SE, TÃO SOMENTE, DE DESPACHO MERAMENTE ORDINATÓRIO, CONTRA O QUAL NÃO CABE RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 1.001 DO CPC.3. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, EM QUE SÃO PARTES AS PESSOAS ACIMA INDICADAS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FORTALEZA, 5 DE DEZEMBRO DE 2018PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOREXMO. SR. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUERELATOR

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Direito Privado - 1ª Câmara
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

0157033-52.2016.8.06.0001/50000 - Agravo. Agravante: Banco Bradesco S/A. Advogado: Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira (OAB: 151056/RJ). Agravada: Flavia Pinheiro de Oliveira ME. Relator(a): VERA LÚCIA CORREIA LIMA - Não conheceram do presente recurso, conforme acórdão lavrado - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CABIMENTO.- A DECISÃO MONOCRÁTICA DE PÁGS. 197/203 (AUTOS PRINCIPAIS) NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO DO ORA AGRAVANTE AO ARGUMENTO DE QUE, AO CONTRÁRIO DO QUE ALI SUSTENTADO, O INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL (ART. 485, I, DO CPC) NÃO PODE SER CONFUNDIDO COM O ABANDONO DA CAUSA (ART. 485, III, DO CPC), PELO QUE NÃO SE LHE APLICARIA A PROVIDÊNCIA DO ART. 485, § 1º, DO CPC (INTIMAÇÃO PESSOAL). A PROPÓSITO, O JUÍZO DE ORIGEM, À FALTA DE APRESENTAÇÃO DA ÍNTEGRA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PÁGS. 112/126, EXTINGUIU O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FORTE NO ART. 485, I, DO CPC.- A IMPUGNAÇÃO, NESTE MOMENTO, E EM SÍNTESE, CONSIGNA QUE A INSUFICIÊNCIA DAS CUSTAS EXIGE A INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA COMO CONDIÇÃO PARA O INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. - NOTA-SE, CLARAMENTE, QUE O AGRAVO INTERNO CONSISTE EM INOVAÇÃO RECURSAL, PORQUANTO A APELAÇÃO ALMEJOU ENQUADRAR A SITUAÇÃO COMO ABANDONO DA CAUSA PARA SUSTENTAR A INDISPENSABILIDADE DA INTIMAÇÃO PESSOAL DA RECORRENTE, ENQUANTO QUE, NA VERTENTE SEDE, OUTRA TESE É APRESENTADA.- AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS Nº 0157033-52.2016.8.06.0001/50000, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.FORTALEZA, 05 DE DEZEMBRO DE 2018.DESEMBARGADORA VERA LÚCIA CORREIA LIMAPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR E RELATORA

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Direito Privado - 1ª Câmara
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

0149078-67.2016.8.06.0001/50000 - Agravo. Agravante: Maria de Fatima Martins Marques. Advogado: Antonio Edilson Mourao (OAB: 15310/CE). Agravado: Banco do Brasil S/A. Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 24217/CE). Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado - por unanimidade. - EMENTA: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIFERENÇAS DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS NO SALDO DE CADERNETA DE POUPANÇA. PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL PARA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO IDEC. AÇÃO CAUTELAR MOVIDA PELO MPDFT QUE NÃO TEM O CONDÃO DE INTERROMPER A PRESCRIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. NA HIPÓTESE, A INSURGÊNCIA RECURSAL GRAVITA EM TORNO DA ALEGADA INTERRUPTÃO DO TRANSCURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA O AJUIZAMENTO DOS CUMPRIMENTOS INDIVIDUAIS DA SENTENÇA COLETIVA ADVINDA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA TOMBADA SOB O N.º 1998.01.1.016.798-9/98, DIANTE DO AJUIZAMENTO DA MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO JUDICIAL N.º 2014.01.1.148561-3, PELO MPDFT NO ANO DE 2014, ATRAVÉS DA 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR (PRODECON).2. À LUZ DO ENTENDIMENTO ESPOSADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO RESP Nº 1.273.643/PR, SUBMETIDO AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS, "NO ÂMBITO DO DIREITO PRIVADO, É DE CINCO ANOS O PRAZO PRESCRICIONAL PARA AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL EM PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA" (STJ; RESP 1273643/PR, REL. MINISTRO SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 27/02/2013, DJE 04/04/2013).3. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, A QUEM COUBE A APRECIÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR INTENTADA PELO MPDFT NÃO RECONHECEU O EFEITO INTERRUPTIVO ADUZIDO PELO ORA AGRAVANTE, AO ARGUMENTO DA AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO MINISTERIAL PARA A PROPOSITURA DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL, QUE SÓ PODE SER MANEJADA PELO PRÓPRIO TITULAR DO DIREITO (OU POR SEUS SUCESSORES).4. LOGO, CONSIDERANDO QUE A SENTENÇA EXEQUENDA CONHECIDAMENTE TRANSITOU EM JULGADO EM 27/10/2009, O TERMO PARA O AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL PELO TITULAR DO DIREITO FULMINOU EM 27/10/2014, DE SORTE QUE, UMA VEZ AJUIZADA A PRESENTE DEMANDA APENAS EM SETEMBRO DE 2016, A PRETENSÃO INVOCADA RESTOU ATINGIDA PELA PRESCRIÇÃO, O QUE CULMINA NA EXTINÇÃO DA AÇÃO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.5. AGRAVO INTERNO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DE AGRAVO INTERNO, EM QUE SÃO PARTES AS PESSOAS ACIMA INDICADAS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FORTALEZA, 5 DE DEZEMBRO DE 2018PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOREXMO. SR. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUERELATOR

Total de feitos: 1